SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 30 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1468

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 429/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) NEIZONEY ALIXANDRE FILIPE PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº421/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **NEIZONEY ALIXANDRE FILIPE,** portador (a) do CPF **N°** 002.464.892-27**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A92E4BC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 432/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) WILSON DÁRIO DA COSTA PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº424/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **WILSON DÁRIO DA COSTA,** portador (a) do CPF **N°** 567.224.782-20**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:CADD5DF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 436/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) ERICO BICHARRA DE LUNA PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº428/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ERICO BICHARRA DE LUNA,** portador (a) do CPF **N°** 009.056.562-29**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2015.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:75219C7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 439/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº431/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** portador (a) do CPF **N°** 338.042.732-20**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:55235450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 442/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) GLAUTON RAMOS MORAIS PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº434/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **GLAUTON RAMOS MORAIS,** portador (a) do CPF **N°** 875.588.742-20**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9EBE695E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 446/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) JADERSON PEREIRA ANDRADE PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº438/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JADERSON PEREIRA ANDRADE,** portador (a) do CPF **N°** 958.755.812-04**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A7A27BE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 449/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) JOÃO DOS SANTOS SILVA PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº441/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JOÃO DOS SANTOS SILVA,** portador (a) do CPF **N°** 648.095.792-04**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D3E50953

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 450/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) LAURINDO FAIA RAMOS FILHO PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº442/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **LAURINDO FAIA RAMOS FILHO,** portador (a) do CPF **N°** 611.690.992-20**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:03B93210

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 455/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) MARIA APARECIDA CLARINDA BENEDITA PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº447/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **MARIA APARECIDA CLARINDA BENEDITA,** portador (a) do CPF **N°** 597.453.042-04**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:58DB5119

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 459/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) RAFAEL DA COSTA PARA O CARGO DE PROFESSOR II - MATEMÁTICA – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº454/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **RAFAEL DA COSTA,** portador (a) do CPF **N°** 884.727.442-72**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6DB07036

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 471/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. RECO JOÃO GAMBOA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA INDÍGENA MUNANE - COMUNIDADE MARAITÁ/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº468/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **RECO JOÃO GAMBOA,** portador (a) do CPF **N°** 572.724.502-82**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:EAD0D73F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 472/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. IZAC DOS SANTOS JULIO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA INDÍGENA SÃO FRANCISCO - COMUNIDADE CANIMARÍ/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº469/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **IZAC DOS SANTOS JULIO,** portador(a) do CPF **N°** 707.511.702-59**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:CA0682BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 473/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) VILMA AREVALO DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA GUARANI - COMUNIDADE GUARANI/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº470/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **VILMA AREVALO DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF **N°** 621.365.692-87, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:0CB7A06E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 474/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) ROCK AREVALO PEREIRA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA SÃO CRUZ COMUNIDADE SÃO UMARINANA/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº471/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ROCK AREVALO PEREIRA,** portador (a) do CPF **N°** 010.865.282-39, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:0DF77A6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 475/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) ALCEMIR PERES RABELO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA SÃO RAIMUNDO - COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº472/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ALCEMIR PERES RABELO,** portador (a) do CPF **N°** 011.627.202-39, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:03FD1549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 476/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) REGINA SIMPLICIO RABELO PARA O CARGO DE MERENDEIRO(A) - ESCOLA INDÍGENA NOVA ESPERANÇA - COMUNIDADE CANIMARÚ/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº473/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **REGINA SIMPLICIO RABELO,** portador (a) do CPF **N°** 651.400.522-53, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:5B459FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 479/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr. (a) ITELVINA GAMA DOS SANTOS PARA O CARGO DE MERENDEIRO(A) - ESCOLA SÃO RAIMUNDO - COMUNIDADE PORTO GAMA/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº476/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ITELVINA GAMA DOS SANTOS,** portador (a) do CPF **N°** 826.275.502-25, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:02394936

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 480/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) LUZIELI GAMA DOS SANTOS PARA O CARGO DE MERENDEIRO(A) - ESCOLA SÃO RAIMUNDO -COMUNIDADE PORTO GAMA/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº477/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **LUZIELI GAMA DOS SANTOS,** portador (a) do CPF **N°** 017.397.972-64, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2B1A9E7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 481/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) SARA DOS SANTOS RAMOS PARA O CARGO DE MERENDEIRO(A) - ESCOLA INDÍGENA SÃO FRANCISCO - COMUNIDADE CANIMARÍ/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº478/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **SARA DOS SANTOS RAMOS,** portador(a) do CPF **N°** 918.820.522-34, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:3D18C6A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 485/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) GEZILDO RAMOS SIMÃO PARA O CARGO DE MERENDEIRO(A) - ESCOLA INDÍGENA MAEPU - COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº483/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **GEZILDO RAMOS SIMÃO,** portador(a) do CPF **N°** 000.293.902-90, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FA3080AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 486/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) MIRIAM RUTH CINTHIA ABASTO HALKYER PARA O CARGO DE MÉDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTINA GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº485/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **MIRIAM RUTH CINTHIA ABASTO HALKYER,** portador(a) do CPF **N°** 516.416.902-91 e CRM/AM 3852, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B0C3D8C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 487/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) RENE TORRES COELHO PARA O CARGO DE BIOQUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTINA GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº486/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **RENE TORRES COELHO,** portador(a) do CPF **N°** 756.572.442-49 e CRF/AM 02444, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6487ADF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 489/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) DILZIANE GONÇALVES AREVALO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTINA GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº488/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **DILZIANE GONÇALVES AREVALO,** portador (a) do CPF **N°** 956.247.082-20 e COREN/AM 838.156, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7BB39A9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 490/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E Sr.(a) JOSÉ FIGUEIREDO JACAUNA PARA O CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMU 192.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 01.04.2014 pelo Dec. Nº489/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JOSÉ FIGUEIREDO JACAUNA,** portador(a) do CPF **N°** 613.069.752-04 e Habilitação na Capitania dos Porto Inscrição Nº 1134981, pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:643DD6DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 492/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) MAIARA CHERRY FIGUEIREDO PEREIRA PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº502/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **MAIARA CHERRY FIGUEIREDO PEREIRA,** portador (a) do CPF **N°** 005.998.724-10**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8A6D2F19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 493/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) MARLUZ DOS SANTOS RAMIRES PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº503/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **MARLUZ DOS SANTOS RAMIRES,** portador (a) do CPF **N°** 651.345.402-68**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:98F70CC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 494/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) BARCEBA SIMÃO FERREIRA PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº504/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **BARCEBA SIMÃO FERREIRA,** portador (a) do CPF **N°** 624.133.412-34**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:37BA07E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 495/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) MARTA FELIX RAMOS PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº505/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **MARTA FELIX RAMOS,** portador (a) do CPF **N°** 624.359.902-78**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:ADBFE56D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 496/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr.(a) NICELI RODRIGUES RAMOS PARA O CARGO DE PROFESSOR II - GEOGRAFIA – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº508/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **NICELI RODRIGUES RAMOS,** portador (a) do CPF **N°** 830.901.772-34**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:E00821E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 497/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr.(a) JULIO CASSIANO RABELO FILHO PARA O CARGO DE PROFESSOR II - GEOGRAFIA – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº507/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JULIO CASSIANO RABELO FILHO,** portador (a) do CPF **N°** 750.980.912-68**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:47C39F45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 499/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr.(a) ANIZIA LUCAS CASSIANO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA CALDAS - COMUNIDADE PORTO CALDAS/ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº510/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ANIZIA LUCAS CASSIANO,** portador (a) do CPF **N°** 793.888.502-97**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:AB9471B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 502/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) EDSON FRANCO FELIX PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº499/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **EDSON FRANCO FELIX,** portador (a) do CPF **N°** 884.074.622-68**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:018E16FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 503/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) ERCILANE AREVALO RAMIRES PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº500/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ERCILANE AREVALO RAMIRES,** portador (a) do CPF **N°** 777.102.072-00**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D2AA44FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 504/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) GRACILENE RABELO PESSOA PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº501/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **GRACILENE RABELO PESSOA,** portador (a) do CPF **N°** 561.914.212-49**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8DC33C62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 506/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) DEISE CATIQUE PEREIRA PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 28.04.2014 pelo Dec. Nº517/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **DEISE CATIQUE PEREIRA,** portador (a) do CPF **N°** 717.533.622-53**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:E55F6F99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 507/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) ARSENIO NAZARIO MANOEL PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 28.04.2014 pelo Dec. Nº518/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ARSENIO NAZARIO MANOEL,** portador (a) do CPF **N°** 027.575.122-85**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:598559EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 508/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) LUZANILDE MANOEL MAURICIO PARA O CARGO DE PROFESSOR I - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 28.04.2014 pelo Dec. Nº519/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **LUZANILDE MANOEL MAURICIO,** portador (a) do CPF **N°** 679.852.462-15**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B0DBAB6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 509/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) SOLANIELEN DOS SANTOS RABELO PARA O CARGO DE PROFESSOR II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ZONA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 28.04.2014 pelo Dec. Nº522/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **SOLANIELEN DOS SANTOS RABELO,** portador (a) do CPF **N°** 958.755.902-97**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:5FB14DDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 510/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) ANDREZINA BARBOSA BATALHA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ESCOLA GUARANI – COMUNIDADE GUARANI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 28.04.2014 pelo Dec. Nº523/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ANDREZINA BARBOSA BATALHA,** portador (a) do CPF **N°** 882.033.362-72**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:3B95DF16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 500/2015 – GP/PMA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PRORROGA EM CARATER EMERGENCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL O (a) Sr. (a) PAMELA DE FATIMA CAVALCANTE SIQUEIRA PARA O CARGO DE ENFERMEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTINA GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- PRORROGA a vigência do Contrato Administrativo Temporário de trabalho, firmado em 17.04.2014 pelo Dec. Nº511/2014 – GP/PMA entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **PAMELA DE FATIMA CAVALCANTE SIQUEIRA,** portador (a) do CPF **N°** 866.448.152-00**,** pelo período de 29 de Setembro de 2015 a 31 de Março de 2016.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de Setembro de 2015.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de Setembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FE5A6687

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 345/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentaria seja autorizado por lei especifica, a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesa de Capital.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação

financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Considerando que o texto da Lei Municipal nº 235, de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2014, e inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do art. 14 desta Lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal nº 235/2011.

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas,

abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou será obedecido o prazo estipulado na Lei complementar 06/91 de 22/01/1991 do Estado do Amazonas que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo, desde que seja autorizado por legislação especifica.

Parágrafo Único - O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30%(trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços

de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa por lei específica.

Art. 58 – O repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apuí, 29 de outubro de 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:83F72393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA DE CONTRATO Nº. 095/2014

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA APOIO DESTINADO AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA,** à Rua da Comunicação, nº. 438 – Comunicação – Apuí/AM.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e o **Sr. JOSE XAVIER DA SILVA** escrito no CPF nº. 654.365.392-20.
DO PRAZO DO ADITAMENTO – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Quarta da Carta Contrato primitiva, findado no dia 24 de Agosto de 2015, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 20 de Outubro de 2015.
DO VALOR ADITIVADO: O valor inicial pactuado fica aditivado no montante de R$ **1.448,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, passando a somar o valor global de **R$ 10.136,00** (**dez mil cento e trinta e seis reais**) = Valor principal **R$ 8.688,00** (**oito mil seiscentos e oitenta e oito reais**) + (mais) valor do aditivo **R$ 1.448,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo – Unidade Orçamentária: 02.02 – Projeto/Atividade: **02.02.01.04.122.0011.2010– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração** – Elemento de Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** – Fonte: **010 - REC. ORDINÁRIOS**, Ficha **86**, valor R$ **1.448,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais),** correspondente ao mês de Setembro e Outubro 2015;
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí-AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4D216AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO E QUADRA COBERTA DA ESCOLA ESTADUAL AMAZONINO MENDES, localizada no Município de Apuí/AM**, com base na **Tomada de Preço nº. 002/2014,** referente ao **Processo Licitatório nº. 045/2014**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF n°. 18.561.278/0001-01**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 20 de Outubro de 2014 conforme Ordem de Serviço e Clausula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, e Clausula Primeira do Segundo termo de Aditivo e Clausula Primeira do Terceiro Aditivo ora em vigor que vencera no dia 17 de Outubro de 2015 por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 10 de Fevereiro de 2016.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí – AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:45238F99

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 320, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso XI c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, o Art. 205 da Lei Complementar nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant, que estabelece a comemoração no dia 28 de outubro o **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 30 (sexta feira) de outubro de 2015, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 26 de outubro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:A8AF0890

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 321, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar Ato Administrativo de Doação de uma área de terras do Patrimônio Público Municipal, previamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.238, de 26 de outubro de 2015.

DECRETA

Art. 1º FICA DOADO sem encargos, nos termos da Lei Municipal nº 1.238, de 26 de outubro de 2015, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS/UFAM – INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA/INC, o bem imóvel, a seguir caracterizado: medindo 5.000 m², com perímetro de 300 metros lineares (ml), inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, situado na margem da Rua 1º de maio e terras do patrimônio municipal, definida pela coordenada geográfica aproximada Latitude 04°23'71" S e Longitude 70°01'79" W, referido ao meridiano central 69°, deste segue confrontando com terras pertencentes ao CETAM com distância e seu respectivo azimute a Norte com linha reta medindo 100 metros do P-01 (AZ=100°48'00") ao P-02 (AZ=190°48'00"); deste segue ao Sul com uma Rua Projetada com uma distância em linha reta medindo 100 metros ligando do P-03 (AZ=280°48'00") ao P-04 (AZ=100°48'00"); a Leste com terras do Patrimônio Municipal com uma distância de 50 metros ligando P-02 (AZ=190°48'00") ao P-03 (AZ=280°48'00") e a Oeste com a Rua 1º de maio com distância de 50 metros ligando P-04 (AZ=100°48'00") ao P-01 (AZ=100°48'00"), ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º A doação do bem tem por finalidade da construção da Casa do Estudante Universitário, no Município de Benjamin Constant/AM.

Art. 3º A doação se efetivará por registro público cujas despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta do Poder Executivo deste Município.

Art. 4º Aplicam-se a essa doação todos os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.238, de 26 de outubro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 28 de outubro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6C94AB88

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2015 – SEMPLA/PMBC, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 232/2015 – SEMPLA/PMBC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, BISMARK JÚNIOR MARTINS SALES, Gestor das Atas de Registros de Preço ARP Nº 012/2015 e ARP Nº 036/2015, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o que consta da Lei Federal Nº 8.666/93;
CONSIDERANDO, o que consta das Atas de Registros de Preço ARP Nº 012/2015 e ARP Nº 036/2015;
CONSIDERANDO, o que consta da Portaria Nº 232/2015 – SEMPLA/PMBC, de 23 de outubro de 2015;
CONSIDERANDO, o que consta do Oficio Nº 002/2015 de 23 de outubro de 2015, da Empresa Jucineiry C. Gomes – ME;
CONSIDERANDO, o que consta do Oficio Nº 003/2015 de 23 de outubro de 2015, da Empresa F P Cavalcante de Gomes – ME;
CONSIDERANDO, a continuidade da prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO, o resguardo dos procedimentos legais e normativos que regem as ações do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO, as competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no que se refere ao zelo para a garantia da manutenção de prestação dos serviços da Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 232/2015 – SEMPLA/PMBC, de 23 de outubro de 2015.

Art. 2º - ACATAR a Carta de Renuncia e **INABILITAR**, as Empresas listadas no quadro abaixo:

Item	Empresa	CNPJ	ARP
01	Jucineiry Cavalcante Gomes – ME	15.470.542/0001-03	ARP Nº 012/2015
02	F P Cavalcante de Gomes – ME	07.196.163/0001-30	ARP Nº 036/2015

Art. 3º - Em conformidade com o item 7.1.2 da Clausula Sétima de ambas as Atas de Registro de Preços – ARP Nº 012/2015 e ARP Nº 036/2015, a referida inabilitação não acarretará em nenhum tipo de punição as empresas em questão, dada a boa vontade e disponibilidade em colaborar com a Administração Municipal e manter histórico de boas prestadoras de serviços em todos os certames vencidos até a presenta data.

Art. 4º - CONVOCAR, imediatamente, se assim desejarem, as empresas segundo colocadas nos certames licitatórios já citados para assumirem os itens de desistência.

Art. 5º - Comunique-se imediatamente a Comissão Permanente de Licitação – CPL para providencias necessárias.

Art. 6º - Esta portaria deverá imediatamente ser publicada no diário eletrônico da Associação dos Municípios do Amazonas para amplo conhecimento, em retificação a Portaria Nº 232/2015 – SEMPLA/PMBC, de 23 de outubro de 2015.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

BISMARK JÚNIOR MARTINS SALES
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:01C48412

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2015 CPL
PROCESSO N° 132/2015

OBJETO: Contratação de empresa para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante desta Ata.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR REGISTRADO POR LOTE: LOTE I com o valor de R$ 348.000,00, LOTES II com o valor de R$ 918.556,70 LOTES III com o valor de R$ 204.810,00, LOTES IV com o valor de R$ 256.235,70, LOTES V com o valor de R$ 469.222,00, LOTES VI com o valor de R$ 241.200,00, LOTES VII com o valor de R$ 924.240,00, LOTES VIII com o valor de R$ 963.900,00, LOTES IX com o valor de R$ 3.402,000.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2015.
ASSINAM: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Senhor: RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA, pela contratada.
FORNECEDORES REGISTRADO POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2015 CPL.
EMPRESA: RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA - EPP;

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B282741D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

A Prefeitura do Município de Carauari, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Educação, sito Rua Jorge Alves, s/nº, Centro, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregue até as 17:00 (dezessete horas) do dia 10 de Novembro de 2015, no mesmo endereço supracitado.

Carauari, 29 de Outubro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:35F7A608

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE CAREIRO DA VARZEA.

NOTIFICAÇÃO DO GRUPO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR PARA APURAÇÃO DAS DENUNCIAS APRESENTADAS QUANTO AO PLEITO DE 04 DE OUTUBRO DE 2015.

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE CAREIRO DA VARZEA, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA

ABIZAGUE DE CASTRO SOUZA
FRANCISCO GELSON DA SILVA
FREDSON ALVES DA SILVA
GILNEI FERREIRA DE MIRANDA
JÉSSICA GOMES DE SOUZA
JOANICE FERREIRA DE LIMA
LEILA DE SOUZA CRAVEIRO
MÁRIO JORGE BRANDÃO DE LIMA
NAILSON DA SILVA FERNANDES
ROSANGELA DA SILVA GOMES
SEBASTIÃO ROBERTO GOMES JUNIOR
TATIANA CARDOSO DA SILVA

Para se fazerem presentes a esta COMISSÃO, no dia 10 de novembro de 2015 às 9:00h no CMDCA localizado na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social na Sede do Município de Careiro da Várzea, para tratar de assunto de seus interesses, relacionado a promoção do Promotor de Justiça deste Município quanto ao Recurso apresentado quanto ao pleito de 04 de outubro de 2015.

Em caso de não comparecimento de Vossas Senhorias, restará subentendido a ausência do desejo de resolver eventual impasse, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Observação: Comparecer com cópia dos seguintes documentos: Carteira de identidade e CPF.

Careiro da Várzea, 28 de outubro de 2015.

SIDNEY RICARDO CARVALHO DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Careiro da Varzea.

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A46E0F92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 033-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 033-A/2015-CPL**: **Objeto:** eventual aquisição de **materiais odontológicos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	17 de novembro de 2015
Hora:	08h30min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 05 de novembro de 2015,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.

A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 29 de outubro de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:18B7C382

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 034-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 034-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte fluvial de cargas e passageiros em barcos regionais ou lanchas expressas nos trechos especificados no Termo de Referencia, para atender as necessidades do Complexo Administrativo Municipal da Prefeitura de Coari.
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	17 de novembro de 2015
Hora:	11h00min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 05 de novembro de 2015,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.

A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 29 de outubro de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C8D29960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 035-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 035-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atender as necessidades do Complexo Administrativo Municipal da Prefeitura de Coari.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	17 de novembro de 2015
Hora:	15h00min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 05 de novembro de 2015,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.

A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 29 de outubro de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:58FCE4E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 036-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 036-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor preço por item de Materiais Químicos e Cirúrgicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	18 de novembro de 2015
Hora:	09h00min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 06 de novembro de 2015,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 29 de outubro de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:F821F789

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 037-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 037-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor preço por item de Materiais e instrumentos musicais, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	18 de novembro de 2015
Hora:	11h00min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 06 de novembro de 2015,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.

A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 29 de outubro de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1C3BBEBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 038-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 038-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de show pirotécnico e queima de fogos, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	18 de novembro de 2015
Hora:	15h00min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 06 de novembro de 2015,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.

A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 29 de outubro de 2015.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4E970487

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas : **CARLA GOMES COELHO, E. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, MAXPEL COMERCIAL LTDA** compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que atenderam todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa : **CARLA GOMES COELHO,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.052.424/0001-07, sediada na Rua Miranda Simões,Quadra F, n.º 08, sala 08,Adrianópolis, Manaus - AM, os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, perfazendo o valor global de **58.737,45 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

II – ADJUDICAR à empresa **E. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.353.644/0001-30, sediada na Rua Iracema, n.º 526, Bairro da Paz Manaus - AM, 03, 04, 12, 20 com o valor global de **R$ 19.238,60 (dezenove mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).**

III – ADJUDICAR à empresa MAXPEL COMERCIAL LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.353.644/0001-30, sediada na Rua Carmem Miranda, n.º 428, Cachoeirinha, Manaus- AM, os itens 01, 21 e 22 com o valor global de **R$ 182.199,00(cento e oitenta e dois mil, cento e noventa e nove reais).**

IV – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial n.º 021/2015 – CML/CODAJÁS**, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente, através da realização de Pregão Presencial, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo de Codajás.**

V – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 29 de outubro de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:CE242AE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 030/2015 ENVIRA-AM DE 05.10.2015

DISPOE sobre Nomeação de Servidor de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA DE JESUS DA SILVA PEDROSA de Cargo em Comissão CC-6, da Câmara Municipal de Envira, em conformidade com suas atribuições que lhes são conferidas, com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo, com seus cargos e níveis:

Nº	NOMES	NIVEL	CARGO
01	MARIA DE JESUS DA SILVA PEDROSA	CC-6	Assessor Legislativo II

Art. 2.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 05 de outubro do ano de 2015

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:F48C4137

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 031/2015 ENVIRA-AM DE 05.10.2015

DISPOE sobre Designação de Servidor de Cargo Efetivo para exercer função gratificada da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Inciso V, do Artigo 60, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA para exercer a função gratificada de Assistência de Plenário FG-1, da Câmara Municipal de Envira, em conformidade com suas atribuições que lhes são conferidas, com o parágrafo único do Artigo 48, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo, com seus cargos e níveis:

Nº	NOMES	NIVEL	FUNÇÃO
01	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	FG-1	Assistência de Plenário

Art. 2.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 05 de outubro do ano de 2015

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:474F2D9C

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 032/2015 ENVIRA-AM DE 09.10.2015

DISPOE sobre concessão de diárias à Vereador e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 130 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador, RAIMUNDO JORGE BARBOSA PINHEIRO, deslocar-se-á à Zona Rural, Rio Tarauacá Alto e Rio Acuraua pelo período de 10 (dez) dias, (09.10.2015 à 19.10.2015) para tratar de assuntos de interesse do município em visita às escolas rurais.

Art. 2º - O Senhor Vereador fará jus ao recebimento de 10 (dez), diárias com valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo um valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com alimentação na Zona Rural deste município.

Art. 3.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 09 de outubro de 2015.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:21800357

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 033/2015 ENVIRA-AM DE 09.10.2015

DISPOE sobre concessão de diárias à Vereador e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 130 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador, RIDINER OLIVEIRA DE ARAÚJO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, ANTONIO LOPES DA SILVA, deslocar-se-á à Zona Rural, Rio Tarauacá Alto e Rio Acuraua pelo período de 08 (oito) dias, (10.10.2015 à 18.10.2015) para tratar de assuntos de interesse do município em visita às escolas rurais.

Art. 2º - O Senhor Vereador fará jus ao recebimento de 08 (oito), diárias com valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo um valor global de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas com alimentação na Zona Rural deste município.

Art. 3.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 10 de outubro de 2015.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:22B3D32F

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 028/2015 ENVIRA-AM DE 10.09.2015

DISPOE sobre concessão de diárias à Vereador e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 130 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores, RAIMUNDO JORGE BARBOSA PINHEIRO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA deslocar-se-ão à Cidade de Manaus pelo período de 16 (dezesseis) dias, (11.09.2015 à 27.09.2015) para tratar de assuntos ligados ao Poder Legislativo de Envira.

Art. 2º - O Senhor Vereador fará jus ao recebimento de 16 (dezesseis), diárias com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado, Manaus.

Art. 3.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 11 de setembro de 2015.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 10 dias do mês de setembro de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:B2D26863

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 029/2015 ENVIRA-AM DE 02.10.2015

DISPOE sobre designação de Vereador, para realizar viagem administrativa à Capital do Estado, Manaus e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 130 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador ELIZEU CLÁUDIO XAVIER, deslocar-se-á à Cidade de Manaus pelo período de 20 (vinte) dias, (03.10.2015 à 23.10.2015) para tratar de assuntos ligados ao Poder Legislativo de Envira.

Art. 2º - O Senhor Vereador fará jus ao recebimento de 20 (vinte), diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando um valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custear despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado, Manaus.

Art. 3.º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 03 de Outubro de 2015.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de Outubro de 2015.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:076F8F9B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO GPMG Nº 023-A/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ – AM**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI e

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: JOSÉ FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO
Suplente: JEAN DE LIMA FAÇANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: KÉDILA DE PAULA GOMES
Suplente: MARIA ELINA GOMES DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Titular: MARLENE NORMANDO REBOUÇAS
Suplente: MARIA JÚLIA SOUZA DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: ANTÔNIA ALDERLÂNDIA MARQUES DE LIMA

ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTAS
Titular: CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA
Suplente: ANTÔNIO DE JESUS DAMASCENO MARTINS

PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: MARIA JOSÉ REIS DO NASCIMENTO

TRABALHADORES DA SAÚDE
Titular: MARIA ROSINEIDE DA SILVA QUEIROZ

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guajará – AM, 24 de Fevereiro de 2015.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:6EB01714

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE DA ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ – AM**, na sua reunião, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe as diretrizes para o funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 72 que trata da reformulação do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE

APROVAR a eleição da MESA DIRETORA do Conselho Municipal de Saúde de Guajará-AM, cujo processo ocorreu por votação dos conselheiros presentes nesta reunião, a saber:

Presidente: José Francisco Silva do Nascimento
Vice-presidente: Jean de Lima Façanha
1º Secretário(a): Kédila de Paula Gomes
2º Secretário(a): Antônio de Jesus Damasceno Martins

Sala de reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Guajará-AM.

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CMS nº 001/2007, datada de 27 de fevereiro de 2015.

Guajará – AM, 27 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:BE7171FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº. 020/2015

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PARCEIRO PUBLICO: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

ASSOCIAÇÃO: Liga Humaitaense de Desportos Atlético

OBJETO: Tem por objeto operacional para movimentar recursos financeiros, para pagamento de premiações de torneio, de voleibol, handebol masculino, futebol de campo e futebol de salão, por meio deste estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

VALOR: R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

Humaitá-AM, 26 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:96FB1A7F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO

COMISSÃO PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ASTIKOS DA AMAZÔNIA – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Pelo presente edital, a Comissão Pró-Constituição do Instituto Astikos da Amazônia, Organização Social, nos termos da Lei Federal Nº 9.637/998, com o intuito de promover os objetivos previstos na referida lei auxiliando a gestão municipal na busca do principio constitucional da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal convoca a todos os interessados, para comparecerem à Assembléia Geral designada para o dia 06 de Novembro de 2015, às 15:00h, a realizar-se no **Auditório da Secretaria Municipal de Saúde deste município,** para deliberação da seguinte ordem do dia: 1- Criação do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, Organização Social sem fins lucrativos, nos moldes e objetivos previsto no Estatuto Social sugerido, 2- Aprovação do Estatuto e manuais anexos, 3- Apresentação de Chapas para o Conselho de Administração, em especial convocando a comporem pessoas das seguintes categorias: três membros representantes do poder público; dois membros representantes da Sociedade Civil; um membro de notória capacidade; um membro representante dos associados; um membro de livre forma estatutária; eleição e sua posse, 4- Escolha dos Diretores na forma estatutária pelo Conselho de Administração e ratificação pela assembleia geral, 5 - Aprovar a filiação ao INSTITUTO ÁSTIKOS, CNPJ: 52.385.606/0001-96, na qual ira incorporar metodologia organizacional e de gestão para a consecução de seus objetivos. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Humaitá - AM, 29 de Outubro de 2015.

LAURA PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO SOUZA

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:05F8872D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 7422/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva da frota fluvial utilizada no transporte de pacientes da área ribeirinha em situações de urgência/emergência.
Contratada: Ester Laudelina Soria Arena.
CNPJ/MF: 15.603.412/0001-93
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 29/10/2015
Valor R$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D0EC6F12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Itamarati torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015-CML OBJETO:** Fornecimento de móveis, assessórios e instalações complementares para a Unidade Básica de Saúde Fluvial de Itamarati. **DATA/HORÁRIO:** 11 de Novembro de 2015, ÀS 09h00min. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itamarati, sito à Rua Boa Vista, nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Itamarati-AM, 29 de Outubro de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:20B0D5A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público para conhecimento a publicação do 4º Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Execução de Obras e Serviços nº 018/2014, referente à Tomada de Preços Nº 007/2014.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICIPIO DE ITAMARATI, conforme Convênio nº 629/2013 – Ministério da Defesa - Calha Norte.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM E A EMPRESA RADIER ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da Cláusula Oitava do Contrato original Nº 018/2014, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, vigorando a nova vigência até 27 de Novembro de 2015.

Itamarati-AM, 27 de Outubro de 2015.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:4AD7D024

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2015

A Prefeitura Municipal de Juruá/Am, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, os seguintes procedimentos licitatórios:
01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de capacitação e treinamento em desenvolvimento profissional, para atender o município de Juruá. **DATA E HORÁRIO**: 13 de novembro de 2015, às 08:30hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá localizada na Rua Francisco de Paula, nº 98 – Centro, Juruá – Amazonas, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, junto a Comissão Municipal de Licitação.

Juruá/AM, 29 de outubro de 2015.

JEAN AMARAL SERRÃO
Presidente da CML

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:DA6E161A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 772 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **OMAR SANTIAGO MAGALHÃES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMFI,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8C58E661

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 773 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **OSIEL DA SILVA TEIXEIRA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMFI,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8AE2F311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 774 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **VALDA DA SILVA MENEZES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:901C56E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 775 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **JUNIANO CAMURCA DE ANDRADE,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:935B8CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 776 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **MARCO ANTONIO DA SILVA CABUS,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:88D22AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 777 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **ELIAS LOPES BARBOSA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:81BF38EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **WEISMULLER DA SILVA PEREIRA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3B04D8C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DE MENEZES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - SEMOSP,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0404C765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **GELSON NEY FERREIRA FEITOSA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - SEMOSP,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D59CC43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **JEYCE SARAIVA DA SILVA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - SEMOSP,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FF8FED04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **LIDIANE VALENTE GOMES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - SEMOSP,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C3B75100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **RAIMUNDO DIONIZIO BARROSO FERREIRA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - SEMOSP,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2C9EA15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **DIEGO GOMES DE ALMEIDA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:17B0F1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o (a) Senhor (a) **ELZELY DA SILVA FERNANDES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8FC3F30D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 786 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **FATIMA BARROSO DA SILVA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6AD2AF34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 787 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **HOLLY ANN GUIMARÃES HOUCK,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6A735B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 788 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **RAIMUNDA BARROSO DA SILVA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5BD5B194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 789 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **CRISTIANO ALVES DA SILVA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DC9CEF4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 790 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **ELIZEU MARTINS VIEIRA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2886F8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 791 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **JAMILA ALVES FEITOSA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E89EB656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 792 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **KELCEN BANDEIRA GUEDES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:26B678D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 793 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **GEAGLILSON RAMOS DA SILVA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **MULTIPLICADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA,** Consoante Lei Municipal nº 184, de 23 de maio de 2012.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:22AAA62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 794 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **ANTONIO CARLOS ROCHA DA COSTA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1D642486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 795 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **EDLUCIA LAGO DA COSTA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FC009059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 796 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **ELEN CRISTINA DE LIMA BRANDÃO,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7685436B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 797 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **JOÃO RICARDO DO NASCIMENTO LIMA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:18C7552E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 798 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **JONATHAS RYAN DO CARMO DE OLIVEIRA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:44C98D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 799 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **JUNIOR MOZART NOGUEIRA GOMES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:732FD828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 800 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D742CF15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 801 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **VALTER DO NASCIMENTO DA COSTA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:48435A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 802 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **ESTAEL PEREIRA COMAPE,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE CERIMONIAL,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1641419B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 803 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **JAIR LELIS ALVES JUNIOR,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B2E7CD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 804 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **NADJA DE SOUZA FIRMO FERNANDES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE GABINETE,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9CDB3881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 805 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **SABRINA LARISSA DE SOUZA MACHADO,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A30380AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 806 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** com lotação no **GABINETE DO VICE-PREFEITO,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5D876439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 807 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **JASSON FABIANO BEZERRA CAMPELO,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS I,** com lotação no **GABINETE DO VICE-PREFEITO,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:551F6CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 808 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **FRANCISCO DIEGO MATOS PINHEIRO,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEMIJ,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1CC86368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 809 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **JOÃO LUIZ DE SOUZA FRANÇA FILHO,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEMIJ,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FFDD80AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 810 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **ZILMARA MOREIRA DE HOLANDA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - SEMPA,** Consoante Lei Municipal nº 183, de 23 de maio de 2012

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:49D3CE9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 811 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **AILTON SANTOS ANDRADE,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SUPERVISOR,** com lotação na **CONTROLADORIA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F6ECF1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 812 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **JANIO FERREIRA LEITE,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SUPERVISOR,** com lotação na **CONTROLADORIA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:36B839B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 813 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, a Senhora **LAURA MENEZES MOREIRA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal,

exercendo o Cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO,** com lotação na **CONTROLADORIA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B603038F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 814 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o (a) Senhor (a) **LEONOR ALVES DA CONCEIÇÃO,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **OUVIDOR,** com lotação na **CONTROLADORIA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B85C20B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 815 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **WALFRAN DE LIMA LOYOLA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS,** com lotação na **CONTROLADORIA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:44691A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 816 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, a Senhora **GLAUCIA FLORENCIO CUNHA,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DA REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2015.

Manacapuru, 01 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:30AB0D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU – IMTRANS.

Retifica o Edital Nº 001/2015 – PMM - IMTRANS, que deflagra Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de agente municipal de trânsito no âmbito do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU,através de seu Prefeito ao final assinado, no uso das atribuições que lhe conferem as normas jurídicas pertinentes à matéria, e

CONSIDERANDO a possibilidade legal de retificação de Edital, inclusive com alterações das regras de fases ainda não vencidas;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de retificar o Edital Nº 001/2015-PMM-IMTRANS para suprir omissões e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Edital Nº 001/2015 – PMM - IMTRANS para, suprir omissões e alterar dados.

Art. 2º - O Edital Nº 001/2015-PMM - IMTRANS passa a ter a seguinte redação:

"EDITAL Nº 001/2015 – PMM - IMTRANS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU,através de seu Prefeito ao final assinado, faz saber pelo presente Edital que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de agentes municipais de trânsito para atuação no âmbito do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS de acordo com o que dispõem o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 200/2013, alterada pela Lei Municipal nº 262/2014.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

Alterar:

5.1. As inscrições serão realizadas nos dias 04 e 05 de novembro de 2015, no horário de 9:00hs às 16:00hs, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sito à Avenida Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro.

Acrescentar;

Item h) Não possuir antecedentes criminais

5. DAS INSCRIÇÕES

Acrescentar;

Item X)Certidão Negativa de Antecedentes Criminais

Suprimir;

Item XIV)

7. DA SELEÇÃO

7.3. – Na referida analise/avaliação, serão atribuídos os pontos aos títulos dos candidatos da seguinte forma:

Acrescentar/Alterar;

Cursos nas áreas de Fiscalização, Planejamento, Autuação e Coordenação de Trânsito, com carga horária mínima de 40h.	04 pontos
Curso Básico de Informática	01 ponto
Carteira Nacional de Habilitação Categoria AD	01 ponto
Carteira Nacional de Habilitação Categoria AE	02 pontos
Curso Básico de Idiomas (Ingles/Espanhol)	01 ponto

8. DO RESULTADO DA ANALISE/AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Alterar;

8.1 – A divulgação oficial da analise/avaliação de títulos dar-se-á através dos Quadros de Avisos das dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.com.br/aam).

9. DOS RECURSOS

Alterar;

9.2. -

O protocolo de requerimento deverá ser efetuado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o prazo será de 01 (um) dia útil da respectiva publicação.

Os recursos serão apreciados se apresentados dentro do prazo estabelecido e, os formulários serão disponibilizados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

9.3. – Caberá a Comissão Examinadora do Processo Seletivo e de sua Assessoria Jurídica a analise dos recursos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Acrescentar;

10.3. -

Da carga horária do curso estipulada no item 7.3

11. DA HOMOLOGAÇÃO

Alterar;

O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal e o decreto de homologação, será divulgado através do quadro de avisos das dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sito a Avenida Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro e no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.com.br/aam).

12. DA CONTRATAÇÃO

Alterar;

c) os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Alterar;
13.3 – O resultado final será divulgado nos quadros de avisos das dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sito a Avenida Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro e no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.com.br/aam).

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS em consonância com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo e Assessoria Jurídica.

Manacapuru/AM, 29 de outubro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DD14ECA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 009/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço nº 009/2015 - CML.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 009/2015 - CML**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial SRP nº. 009/2015 – CML/PMM** – Objeto: **"AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ÍTEM DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO**

MUNICIPAL, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.”.
II - O objeto para a Empresa: **GERBSON CAIO DA SILVA-ME, CNPJ: 08.532.466/0001-40,** com valor para o ITEM 01, ITEM 02, ITEM 03, ITEM 04, ITEM 05, ITEM 06, ITEM 07, ITEM 08, ITEM 09, ITEM 10, ITEM 11, ITEM 12, ITEM 13, ITEM 14, ITEM 15, ITEM 16, ITEM 17, ITEM 18, ITEM 19, ITEM 20, ITEM 21, ITEM 22, ITEM 23, ITEM 24, ITEM 25, ITEM 26, ITEM 27, ITEM 28, ITEM 29, ITEM 30, ITEM 31, ITEM 32, ITEM 33, ITEM 34, ITEM 35, ITEM 36, ITEM 37, ITEM 38, ITEM 39, ITEM 40, ITEM 41, ITEM 42, ITEM 43, ITEM 44, ITEM 45, ITEM 46, ITEM 47, ITEM 48, ITEM 49, ITEM 50 ITEM 51**– totalizando o valor global de R$ 451.753,80 (Quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 19 de Outubro de 2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:10D2CD82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ:** 20.956.145/0001- 78.
DO OBJETO – a CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, qual seja, **a Construção de 10 (dez) Unidades Habitacionais na área Urbana do Município de Maués/AM**, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor do contratada e nos termos consignados no Projeto Básico, parte integrante deste ajuste. TP012/2015.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de 220 (duzentos e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes.
O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.
DO VALOR: R$ 179.145,60 (cento e setenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Dotação Orçamentária: 08.244.0034.1.021 – Implantação de Infra-Estrutura Para Atividades de Assistência Social.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Fonte dos Recursos: 10 – RP.

Maués - AM, 27 de outubro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:5CD90D93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 077/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **BRW EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:** 01.780.060/0001-37.
DO OBJETO – compromete-se a prestar à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, qual seja à **Construção das “Obras Complementares na Creche Pro-Infância Tipo B”** de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor do contratada e nos termos consignados no Projeto Básico, parte integrante deste ajuste. TP 007/2015.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente contrato será de 220 (duzentos e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes.
O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.
DO VALOR: R$299.382,19 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 02.04.00 – Secretaria Municipal Educação - SEMED
Dotação Orçamentária: 12.365.0070.1.005 – Construção e/ou Ampliação e
Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais de Ensino Infantil.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51. - Obras e Instalações.
Fonte dos Recursos: 10 - RP.

Maués - AM, 28 de outubro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:43E5F2DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015-CML

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nhamundá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:
CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de recursos sobre o certame realizado.

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei n° 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, na qual foi declarada vencedora a Empresa: J M P GONÇALVES, inscrita no CNPJ Sob o nº. 00.888.774/0001-09, todos os itens com o global valor de R$ 635.110,00 (Seiscentos e Trinta Mil Cento e Dez Reais).

II – ADJUDICAR o presente objeto a Empresa vencedora acima qualificada.

III - REGISTRAR os preços finais dos itens ofertados por cada empresa, objeto do referido Pregão Presencial n° 007/2015.

IV – DETERMINAR que seja emitida em nome da Empresa: J M P GONÇALVES, inscrita no CNPJ Sob o nº. 00.888.774/0001-09, todos os itens com o global valor de R$ 635.110,00 (Seiscentos e Trinta Mil

Cento e Dez Reais) de acordo com as futuras aquisições decorrentes do presente certame, em favor das empresas.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Nhamundá/AM, 25 de setembro de 2015.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:FF67EBD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2015
ESPÉCIE: CARTA - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ representada pelo Sr. Prefeito GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO e a empresa J M P GONÇALVES - ME CNPJ Nº 00.888.774/0001-09; DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2015; OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as escolas Municipais; VALOR GLOBAL: R$ 635.110,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Dez Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial nº 007/2015-CML.

Nhamundá(AM), 02 de Outubro 2015.

GLEDSON HADSON PALAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:473F6A37

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015-CML

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nhamundá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:
CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de recursos sobre o certame realizado.
RESOLVE
I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei n° 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, na qual foi declarada vencedora a Empresa: POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - ME, CNPJ sob nº 04.917.527/0001-36.
II – ADJUDICAR o presente objeto a Empresa vencedora acima qualificada.
III - REGISTRAR os preços dos itens n°s 01 a 16, objeto do referido Pregão Presencial n° 001/2015, a empresa vencedora.
IV – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho, até o limite do valor de R$ 1.646.470,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta Reais), de acordo com as futuras aquisições decorrentes do presente certame, em favor da empresa vencedora.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Nhamundá, 15 de Maio de 2015.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:843B3793

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015
Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços situado à Rua Furtado Belém, 42 - Bairro: Centro - Cep: 69.140-000 – Nhamundá - Amazonas, representada neste ato por seu Secretario Mesaque de Souza Martins, e a empresa: POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.917.527/0001-36, estabelecida na Cidade de Nhamundá - Amazonas, na Rua Jose Bustamante, S/N – Santo Antônio, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Maria Roseli Paulain Gomes, CPF 167.984.732-53 e RG 0588725-9 – SSP/AM, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto da presente Ata é o registro de preços de Derivados do Petróleo para utilização das Secretarias de Governo Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I da Ata da Sessão ocorrida, respeitados os termos do Certame Pregão Presencial n.º 001/2015 e seus anexos, todas as partes integrantes deste processo.
Parágrafo Primeiro – Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Nhamundá a fazer as aquisições dos produtos licitados em sua totalidade ou em quaisquer outras quantidades, não gerando obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza a favor da Empresa Vencedora.
Parágrafo Segundo – Participou deste certame a Empresa:

EMPRESA: POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - ME	
CNPJ: **04.917.527/0001-36**	FONE/FAX
END. RUA JOSE BUSTAMANTE, S/N – SANTO ANTÔNIO – NHAMUNDÁ/AM	E-MAIL
REPRESENTANTE LEGAL	CARGO
MARIA ROSELI PAULAIN GOMES	TITULAR DA EMPRESA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS
Os Itens e preços registrados da Empresa vencedora são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UM	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
Gasolina	LTS	250.000	R$ 3,80	R$ 950.000,00
Diesel	LTS	150.000	R$ 3,20	R$ 480.000,00
Oleo 2 T	LTS	5.000	R$ 16,00	R$ 80.000,00
Oleo 40	LTS	1.000	R$ 16,00	R$ 16.000,00
Oleo 140	LTS	1.000	R$ 17,00	R$ 17.000,00
Oleo 90	LTS	1.000	R$ 17,00	R$ 17.000,00
Carga de Gas 13 Kg	UM	1.000	R$ 50,00	R$ 50.000,00
Oleo Hidraulico 20 Lts	BALDE	30	R$ 330,00	R$ 9.900,00
Oleo Lubrificante 40	BALDE	30	R$ 64,00	R$ 1.920,00
Oleo p/ Roçadeira 500 ML	BISNG	200	R$ 10,50	R$ 2.100,00
Oleo TW3	LTS	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00
Oleo Mobil	Lts	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
Graxa de 20 kg	BALDE	30	R$ 360,00	R$ 10.800,00
Graxa p/ roçadeira	BISNG	100	R$ 14,50	R$ 1.450,00
Fluido p/ Transmição automatica 500 ml	BISNG	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
Graxa 500 gr	LAT	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
TOTAL GERAL				**R$ 1.646.470,00**

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura de Nhamundá poderá liberar o fornecedor do

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Certame Pregão Presencial n.º 001/2015 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela Prefeitura de Nhamundá.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá Secretaria **Municípal de Administração e Planejamento**, que se obriga a:
I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
VI. Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos .
VII – Receber e Conferir os produtos que venham a ser adquiridos

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir :
I. Por iniciativa do Prefeitura Municipal:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Edital parte deste processo;
b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável.
II. Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.
§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura de nhamundá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Nhamundá/AM será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nhamundá/AM, 20 de Maio de 2015.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

MESAQUE DE SOUZA MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:0C249C97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 119/2015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece medidas para contenção de gastos públicos nos próximos 60 (sessenta) dias.

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 9º Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;
CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas em geral;
CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as despesas públicas para quaisquer beneficiários com finalidade de patrocínio de apoio à realização de festividades, eventos culturais, solenidades, confraternizações, festas, enfeites, presentes, solicitação de ônibus para assuntos particulares, transporte fluviais e outras situações similares.
Parágrafo único – As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde e educação, desde que a prática de tais atos esteja condicionada à existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 27 de Outubro de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:5471E659

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 352 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 008 de 10 de setembro de 2015, estabelece a necessidade da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Aripuanã.

DECRETA

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Aripuanã, terá a seguinte composição:

1 – Representante de Entidade Civil Organizada - Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã - ADENA
Titular: Warlim Mota Bentes
Suplente: Maria Glaucia Barbosa Pereira

2–Representante de Entidade Civil Organizada – Pastoral da Criança
Titular: Maria do Carmo Marques Rodrigues
Suplente: Iracilda Alves dos Santos

3 – Representante de Entidade Civil Organizada – Igreja Evangélicas
Titular: Marcos Queiroz de Lima
Suplente: Maria Paes de Souza

4 – Representante de Entidade Civil Organizada – Colônia dos Pescadores
Titular: Ilmo Souza dos Santos
Suplente: Jacy Melo de Castro

5 – Representante de Entidade Civil Organizada – Conselho Tutelar
Titular: Keila Elem Mar Palheta
Suplente: Thaís Nunes Ferreira

6 – Representante de Entidade Civil Organizada – Igreja Católica
Titular: Ana Maria Pavão Rodrigues
Suplente: Maria do Loreto Saldanha Colares

7 – Representante de Entidade Civil Organizada – Associação Adiel Meira de Santana
Titular: Maria Aparecida Alfon Vieira
Suplente: Ana Clei Alves da Fonseca

8 – Representante do Poder Legislativo
Titular: Sueli Raimunda Vales de Souza
Suplente: Antônio de Souza Mar

9– Representante do Poder Executivo – Secretaria Mun. de Assistência Social
Titular: Elivane de Abreu
Suplente: Luciana da Silva Coutinho

10 – Representante do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Eliane Buzaglo de Souza
Suplente: Gabriel Ribeiro Góes

11 – Representante do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Enedina Barbosa Pereira
Suplente: Maria do Rosário Monteiro Cardoso

12 – Representante do Poder Executivo – Secretária Municipal de Agricultura
Titular: Aldina Alves Lemos
Suplente: Tereza de Oliveira Carvalho

13 – Representante de Organizações de Trabalhadores – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Aripuanã
Titular: Milleide Melo Passos
Suplente: Josivalda dos Santos Fonseca

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Artigo 3º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Aripuanã, não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevância pública prestada ao município.

Artigo 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, 16 de outubro de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos dezesseis dias do mês de outubro ano de dois mil e quinze.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:85CB4747

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2034 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **VALZELICE DA SILVEIRA CASTILHO,** iniciado em 03 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 2,** matrícula n° **20147**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7200FD91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2033 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **RÉGIA RODRIGUES BISPO,** iniciado em 03 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 2,** matrícula n° **20197**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6631672D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2016 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO - Processo nº. **3783**, datado em **16 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **PATRICIA MARIANO OLIVEIRA DA SILVA,** iniciado em 02 de Março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015 - GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSORA NÍVEL 1,** matrícula n° **20165** a contar de **01 de novembro de 2015**.
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **16 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C3D550D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2032 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **NILDO LUIS MELO DA SILVA,** iniciado em 03 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 1,** matrícula n° **20148**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:245223B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2031 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **NELCICLEIDE VASCONCELOS BARBOSA REIS,** iniciado em 03 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 1,** matrícula n° **20186**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:30FB0AA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2030 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS AUGUSTA DA SILVA,** iniciado em 03 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 1,** matrícula n° **20372**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A4E9144B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2029 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **GELCIMARA DOS SANTOS PEREIRA,** iniciado em 03 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 1,** matrícula n° **20355**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E2B34B82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2028 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **ELIZANDRA FIGUEIRA BARBOSA,** iniciado em 03 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 1,** matrícula n° **20237**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3B3AB5C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2027 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **CILENE DE ALMEIDA ANDRADE,** iniciado em 02 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro

de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 2,** matrícula n° **20410**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8D3E3CA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO – a rigorosa seca, que inviabiliza o transporte fluvial na área da Cacaia do Rumo Certo, tornando impossível a presença dos alunos na escola.
CONSIDERANDO – ainda o teor do Ofício **nº. 1001/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3752/2015**, datado em **14 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **ANA CLAUDIA LIMA CARNEIRO,** iniciado em 09 de março de 2015, de acordo com a portaria n° **388/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR NÍVEL 1,** matrícula n° **20531**, a contar de **01 outubro de 2015.**
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **20 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7C2C2F7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2050 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda teor do Ofício Nº. **1020/2015 – GS/SEMED**, que deu origem ao Processo **nº. 3817/2015**, datado em **21 de Outubro de 2015**.
RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **ALCIONE ASSUNÇÃO FERREIRA LIMA,** iniciado em 02 de Março de 2015, de acordo com a portaria n° **313/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **COZINHEIRA,** matrícula n° **20345**, a contar de **01 de Novembro de 2015**.
Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **28 de Outubro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:187B0441

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 SRP Nº 019/2015

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 SRP Nº 019/2015 - CPL

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR.

DATA E HORÁRIO: 12 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 29 de Outubro de 2015.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:F3E3C061

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMADA PUBLICA 005/2015.

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Chamamento Público nº. 005/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, RESOLVE:
Despacho de Homologação E ADJUDICAÇÃO
I – HOMOLOGAR o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 005/2015 – CPL/PMT – Processo nº. 0549/2015, visando o Registro

de Preços para Eventual para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos**.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – ADJUDICAR em favor da licitante WALLICE ALVES SIQUEIRA, CPF nº 455.917.502-06, pelo menor preço por item (12 itens), ao agricultor familiar a seguir relacionado com os respectivos itens e valores.

Item	Fornecedor	Descrição	Vlr Licitado Unit em R$
1	WALLICE ALVES SIQUEIRA	abacaxi	6,10
2	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Banana Prata	5,80
3	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Banana Pacovã	6,10
4	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Cebolinha e cheiro verde	2,75
5	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Couve	3,10
6	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Farinha de Mandioca	9,10
7	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Jerimum	3,65
8	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Pimenta Cheirosa	9,10
9	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Peixe Tambaqui	17,90
10	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Peixe Curimatã	11,50
11	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Peixe Jaraqui	11,50
12	WALLICE ALVES SIQUEIRA	Peixe Aruanã	11,50

III – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 15 de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F431AD59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012, DE 10 SETEMBRO DE 2015

FICA ALTERADA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, nos termos do §2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, promulga a revisão da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Orgânica de Urucará passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
Da Organização Municipal

CAPÍTULO I
Do Município

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Urucará, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e Constituição do Estado, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
§1º - É vedada aos Poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta lei orgânica.
§ 2º - é vedada ao chefe do Executivo a delegação de competência de ordenador de despesa, salvo seu substituto legal na forma desta Lei Orgânica.
2º A –Parágrafo Único – São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, (o tucumã, o guaraná, a castanheira e a garça) representativos de sua cultura e história.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam. Além daqueles elencados no parágrafo 1º, do Art 92 desta lei Orgânica.

Art. 4º - À sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade criada através da Lei Provincial nº 744, em 12 de maio de 1887 localizado na Região do Baixo-Amazonas na calha do Rio Amazonas e Paraná de Urucará.

Art. 4º A. o nome Urucará tem origem em dois vocábulos indígenas: URU que quer dizer cesto e CARÁ, da batata (inhame). Além desses, há também outra origem muito usada que é URÚ, pequeno pássaro, de vôo baixo e curta distância e CARÁ do peixe UACARA.

Art. 4º B. O Município de Urucará com área de 20.919 KM² (vinte mil, novecentos e dezenove, quilômetros quadrados), tem seus limites assim definidos:

I – Com o Município de Nhamundá com início na intercessão do paralelo das cabeceiras do Rio Alalaú com o divisor de águas Rio Jatapú-Mapuera; este divisor para sul, até alcançar o divisor de águas Rio Jatapú-Nhamundá; Este divisor para sul, até alcançar o divisor de águas Rio Pirarucu-Igarapé Maripá; este divisor para sudeste, até alcançar o divisor de águas Igarapé do Albano-Rio Pirarucu; este divisor para sudeste, até alcançar a margem esquerda do Rio Amazonas, na barreira do Paurá.
II – Com o Município de Urucurituba: Começa na margem esquerda do Rio Amazonas, na barreira do Paurá; este rio subindo para esta margem, até alcançar a boca do Paraná Ipanema.
III – Com o Município de Itapiranga: Começa na boca do Paraná Ipanema, na margem esquerda do Rio Amazonas; este Paraná, por sua linha mediana, até alcançar sua boca no Paraná de Silves; este Paraná, por sua linha mediana, até alcançar a boca do Paraná de Urucará.
IV – Com o Município de São Sebastião do Uatumã: Começa na boca do Paraná de Urucará no Paraná de Silves. O Paraná de Urucará, por sua linha mediana, até alcançar sua boca na margem do Rio Urucará; desta boca, por uma linha até alcançar a confluência do Igarapé Tabuari com a margem esquerda deste Rio; O Igarapé Tabuari, por sua linha mediana, até alcançar suas cabeceiras; O Paralelo destas cabeceiras, para leste, até alcançar sua intercessão com o Igarapé Maripá; este igarapé, subindo por sua linha mediana, até alcançar a confluência do Igarapé Maripazinho; o paralelo desta confluência, para leste, até alcançar sua intercessão com o igarapé do Maripá; este igarapé, subindo por uma linha mediana, até alcançar a confluência do igarapé Maripazinho; o paralelo desta confluência, para leste, até alcançar sua intercessão com o Rio Jatapu; este rio, subindo por uma linha mediana, até alcançar a confluência do Rio Capucapu; este Rio, por sua linha mediana, até alcançar suas cabeceiras no divisor de águas dos Rios Pitinga-Jatapú.
V – Com o Município de Presidente Figueiredo: Começa nas cabeceiras do Rio Capucapu, no divisor de águas Rios Pitinga-Jatapú; este divisor, para nordeste, até alcançar o divisor de águas dos Rios Alalaú-Jatapú; este divisor, para noroeste, até alcançar as cabeceiras do Igarapé São João; este igarapé, por sua linha mediana, até alcançar sua confluência no Rio Alalaú.
VI – Com o Estado de Roraima: Começa na confluência do Igarapé São João com o Rio Alalaú; este Rio, subindo, até alcançar suas cabeceiras; o paralelo destas cabeceiras, para leste, até alcançar sua intercessão com o divisor de águas dos rios Jatapú-Mapuera.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º - O Município fica dividido, para fins administrativos, em Distritos.
§ 1º - Ficam criados os Distritos de Castanhal, Marajazinho, Sororoca, Carará-Açú, Comprido, Boa Esperança, Cucuiarí e Jatapu.
Parágrafo único – A constituição de cada Distrito será regulamentada por ato do Poder Legislativo em consonância com o Executivo.

NR. Art. 5º. O município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por leis após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei, observada a legislação pertinente e outros requisitos exigidos nesta lei orgânica.(emenda X)
§2º - A criação de Distritos poderá efetuar-se mediante fusão por dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, dentro dos ditames da legislação pertinente.

Art. 5º A - O município de Urucará subdivide-se em 08 Distritos assim definidos:
I - Castanhal formados pelas comunidades:
a) Amanari,
b) Castanhal
II - Marajazinho formado pelas comunidades:
a) Marajazinho
b) Comunidade Boas Novas;
III - Distrito de Sororoca formado pelas comunidades:
a) Paurá;
b) Maranhão
c) Sororoca.
IV. Distrito de Carará - Açu formado pelas comunidades:
a) Paraíso;
b) Sol nascente;
c) Buçusal e
d) Divino
V. Distrito do comprido formado pelas comunidades:
a) Albano;
b) São Lázaro;
c) Santa Rita;
d) Santo Antônio;
e) São Pedro;
f) Batista;
g) Adventista e
h) Nazaré
VI. Distrito de Boa Esperança formado pelas comunidades:
a) Boa esperança;
b) Bonança;
d) Pedras;
e) Taboarizinho;
f) Taboari grande e
g) Cafundó.
VII. Distrito de Cucuiari formado pelas comunidades;
a) Redondo
c) Cucuiari e
b) Beju-açu
VIII. Distrito do Jatapu formado pelas comunidades:
a) São José do Jabote;
b) Santa Maria e
c) Serra da Bacaba

Art. 5º B. Considera-se comunidade rural o povoado com no mínimo vinte residências habitadas em um raio de abrangência de até cinco quilômetros.

Art. 6º - São requisitos para a criação de novos Distritos:
I – Existência na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública e posto de saúde:
Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) Certidão, emitida pela repartição fiscal do Município, atestando o número de moradores
b) Certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde do Estado, certificando a existência da escola pública e de posto de saúde na povoação-sede.

Art. 7º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, facilmente identificáveis;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º - A instalação do Distrito far-se-á perante o chefe do Poder Executivo, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município

SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 10º - Ao Município compete prover a todos quantos diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local:
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, de sua competência bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da prestação de contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos, inclusive dos serviços de taxi, moto táxi, frete, tricicleiro e transporte fluvial intramunicipal.
IX – dispor sobre organização, administrativa e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos; NR. XI – dispor sobre o quadro e regime jurídico dos servidores públicos que integra, e legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive através de consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviço de caráter de uso coletivo, no âmbito do município;
XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal;
XV - conceder e renovar licença para:
a) Localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, registrados legal e oficialmente;
b) Para ser expedida a primeira licença que trata a alínea “a” do inciso XV, do art. 10º desta lei orgânica, os estabelecimentos deverão seguir o seguinte:

1) Protocolar a solicitação de licença em órgão competente, o Poder Executivo disporá de até 30 (trinta) dias para emissão do parecer técnico, sendo este favorável a licença, o órgão competente disporá de ate 30 (trinta) dias para emissão da referida licença;
c) Para renovação da licença que trata as alíneas "a" e "b" do inciso XV, do art. 10º desta Lei Orgânica, os estabelecimentos deverão protocolar o pedido com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da licença vigente. Caso o órgão competente não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de renovação, a licença será automaticamente renovada.
d) Publicidade e propaganda;
e) Realização de eventos desportivos, filantrópicos, parques de diversões, espetáculos artísticos culturais, circenses e divertimentos públicos observados as prescrições legais;
f) Prestação de serviços de táxi, moto táxi, tricicleiros, transporte escolar particulares, coletivos terrestres e fluviais particulares e fretes;
g) Localização e funcionamento de comércios eventuais e ambulantes;
h) Loteamentos.
XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tomar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a de seus concessionários;
XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos promovendo a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida; (emenda X)
XXI - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXII -tornar obrigatória a utilização do porto municipal para embarque e desembarque de passageiros e cargas, observando as normas sobre o assunto;
XXIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXIV - prover sobre a limpeza das vias e Logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXVI - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXVII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
XXIX - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas, e condições sanitárias dos gêneros alimentícios; com ênfase ao Código de Defesa do Consumidor;
XXX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXIII - promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros, fabricas de gelo;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo; observada a legislação pertinente;
XXXIV - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
XXXV – portos e aeroportos;

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;
§ 2º - A lei de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ESTABELECER PRAZO E PENA

SEÇÃO II
Da Competência Administrativa

Art. 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valor históricos, artístico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária, avícola, hortifrutigranjeira, piscicultura e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programa de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos fatores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Art. 11 A. O município criará o Conselho Popular Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre plano de ações e trabalho.
Parágrafo único - O Conselho Popular Municipal será constituído de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, de Associações afins e entidades de classe.

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que diz respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que diz respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 13 - Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo,

informativo de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - exigir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça;
VIII - estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei, que os houver aumentado ou instituído;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada lei que os instituiu ou aumentou;
X - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União, do estado e de outros municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
XI – estabelecer limitações ao trafego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público ou privado em regime de concessão devidamente aprovado em lei.
§ 1º – As vedações do inciso X, "a", não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 2º - As vedações expressas no inciso X, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 3º - As vedações expressas nos incisos VII a X seriam regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 15 - A Câmara Municipal de Urucará compõe-se de 11 (onze), Vereadores em consonância com o art. 29, IV, "b" da Constituição Federal. (Nova redação dada pela Emenda nº 11, de 19 de novembro de 2011)
§ 1º - São condições de **elegibilidade** para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I - a nacionalidade brasileira;
II – idade mínima de 18 anos;
III- o pleno exercício dos direitos políticos;
IV- o alistamento eleitoral;
V- o domicílio eleitoral no município;
VI - a filiação partidária;
VII - ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado mediante emenda à Lei Orgânica observado as Legislações federais, um Ano antes das eleições competindo à Mesa Diretora da Câmara o envio da emenda à Justiça eleitoral para as providencias cabíveis. (Pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal)
§ 3º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, repetida quando do termino do mandato, sendo tal declaração anualmente atualizada e transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para conhecimento público, podendo para este fim ser utilizada a declaração do imposto de renda.
Art. 15 A – O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
§ 1° - sua proposta orçamentária será elaborada dentro dos limites e prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhando-a ao Poder executivo.
§ 2º - no decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado, até o dia 20 de cada mês em duodécimos, corrigindo as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária do município.
§ 3º - O Poder Legislativo poderá realizar aplicação financeira de seus recursos com fins específicos de investimento futuro em ato aprovado pelo plenário sem prejuízo da prestação de constas na forma da lei.

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 20 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 Dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em domingos e feriados.
§ 2º - A Câmara reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária ou solene, ou conforme dispuser o seu Regime Interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 18 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 19 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, ou em realização de seções itinerantes com previsão em seu Regimento Interno observado o disposto no art. 35, XII, desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, escolhido pela Mesa da Câmara, ouvido o Plenário.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços dos vereadores, adotadas em razão de motivo relevante.

Art. 21 - As sessões somente poderão ser abertas com presença de, no mínimo, um terço maioria simples dos Membros da Câmara.
Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 22 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição de mesa para período de dois anos observadas as disposições desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara.
§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, cabendo-lhe prestar o compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do Município

de Urucará, observar as leis, desempenhar com honradez, o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem estar da população do município de Urucará. "
§ 2º Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:
"Assim o Prometo".
§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 5º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 6º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano da primeira legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em primeiro de janeiro seguinte.
§ 7º - No ato da posse e ao término do mandato, e anualmente os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 23 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. *(1ª alteração pela emenda nº 002, de 30 de julho de 2002)*
(2ª alteração dada pela Emenda nº 10, de 12 de dezembro de 2006)

Art. 24 - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, (1º) Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. (*1ª alteração pela emenda nº 002, de 30 de julho de 2002)*
Ouvidor/Corregedor
§ 1º - Na ausência dos demais membros da Mesa (de qualquer um dos membros da Mesa) compete ao Presidente a convocação de um vereador para auxilia-lo (mais idoso que assumirá a Presidência.) Ou assumir a Presidência caso necessite ausentar-se.
§ 2º - Ausentes os membros da Mesa o Vereador (mais idoso) votado dentre os presentes assumirá a Presidência.
§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato. Garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, conforme procedimentos regimentais.

Art. 25 - A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias (Especiais):
§ 1º - Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:
I - discutir e votar pareceres a proposituras a ela submetidas.
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar os Secretários municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2º- As Comissões Temporárias (Especiais), criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou denúncia escrita, oferecida por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. *(Alterado pela emenda nº 006, de 31 de março de 2003)*
§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída mediante requerimento assinado por um terço dos membros da Câmara para apurar fato determinado por período de até 90 (noventa dias) podendo ser prorrogada por igual período por aprovação do plenário por maioria simples somente será constituída após o recebimento do Requerimento ou da Denúncia por maioria simples. *(Dispositivo acrescido pela emenda nº 006, de 31 de março de 2003)*
§ 6º - A Comissão de Defesa do Consumidor que terá as seguintes atribuições:
I – Orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas e consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
II – recebimento, analise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas, ou pessoas jurídicas de direitos públicos, privado, ou por consumidores individuais;
III – fiscalização do cumprimento da legislação aplicável ás relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na lei, que serão revertidas ao fundo municipal de defesa do consumidor FUMDECON e promovendo o ajuizamento de ações para a defesa de interesse coletivos e difusos;
IV – realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
V- formalização de representação junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
VI –estabelecimento de parcerias com órgão de defesa do consumidor do Poder Executivo e organizações não governamentais;
VII –realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesses dos consumidores. (X)
§ 7º - Comissão da Mulher e das Famílias com as seguintes atribuições e garantias:
I – políticas públicas, programas, projetos, atividades e materiais relativos aos direitos e condições de vida das mulheres, adolescentes, jovens e idosos;
II – estimulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para defesa de direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violação a tais direitos;
III – fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo ao direito visando a apuração das responsabilidades.
IV – Para consecução dos seus objetivos a Comissão poderá firmar acordos com órgãos públicos civis e militares e outros organismos não governamentais como:
a) Polícia civil e militar;
b) Conselho tutelar;
c) Ministério Público;
d) Juizados e
e) Demais entidades pertinentes a matérias de sua abrangência.

§8º - A Comissão de Legislação participativa compete:
I – manifestar-se sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação na Câmara Municipal, obre pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais;
II – Recepcionar Leis de iniciativa popular;
III – organizar em conjunto com a Secretaria da Mesa Diretora a "Tribuna Popular"
IV- incentivar e divulgar visitas de estudantes e da sociedade civil organizada nas dependências da Câmara Municipal. (X)

Art. 26 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, e os blocos parlamentares: poderão ter terão Líder e vice-líder.
§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
§3º - O Prefeito Municipal poderá por oficio dirigido à Câmara indicar Vereador para o exercício da função parlamentar de Líder do Governo no Parlamento na forma do Regimento Interno.
§ 4º - Poderá o Vereador, sem prejuízo de ações partidárias em relação à legislação eleitoral, decidir tornar-se independente em relação ao bloco de oposição ou situação e ainda bloco da maioria e da minoria se for o caso, sendo necessário comunicado formal à Mesa Diretora

Art. 27 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Lideres indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 28 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29 - Por maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos, assinalando prazo de até quinze dias para seu comparecimento sob pena de crime de responsabilidade.
Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, permitindo a instauração do respectivo processo, na forma da legislação pertinente. (Lei federal, e consequente cassação do mandato.)

Art. 30 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço Administrativo.

Art. 31 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze (15) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI -contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária os serviços técnicos de profissionais autônomos, devidamente inscritos e regulares junto aos respectivos Conselhos Profissionais, para atender as necessidades de excepcional interesse público e da Casa.

Art. 33 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis como sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - manter a ordem, no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
XI - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuído tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II - autorizar isenções e anistias fiscais e, remissão de dividas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento.
XVIII – propor a criação dos conselhos municipais, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a administração pública, sobre planos de ações de trabalho;
XIX – fiscalizar o departamento Municipal de transito, a Junta Administrativa de recursos de infrações – JARI, o Procon Urucará e os órgãos da administração direta e indireta;
XX – regulamentar a exigência sobre a cobrança e pagamento de royalties e participação do resultado da exploração comercial e industrial de gás natural e petróleo, dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, exportação de água potável, dos recursos minerais, florestais e vegetais no âmbito de seu território;
XXI - regulamentar a exigência sobre a cobrança e pagamento de royalties e participação do resultado da exploração comercial e industrial, com destaque para a Silvinita, Calcário e Manganês, no âmbito de seu território.

Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – Elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos; bem como alterar por meio de lei o vencimento de seus servidores.
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito ou Vice-prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Município no prazo máximo de (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.com decisão devidamente fundamentada.
b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.
c) rejeitadas a contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
VIII - decidir e/ou decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação Federal aplicável; por voto aberto e aprovação de dois terços de seus membros.
IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de Interesse do Município;
X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII - convocar o Prefeito ou Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos; estabelecendo prazo de até quinze dias para seu comparecimento sob pena de representação por crime de responsabilidade.
XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros ou denúncia escrita oferecida por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
XVI - conceder título de cidadão ou conferir homenagens as pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;) NR
XVI- conceder às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes e/ou destaque no município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros, os seguintes Títulos de Honra:
a) Medalha “Crispim Lobo”;
b) Cidadão de Urucará;
c) Cidadão Benemérito e
d) Honra ao Mérito - Pedro Falabella
1) A Câmara Municipal regulamentará as honrarias em até 180 dias da data de promulgação desta emenda.
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX - fixar, observando o que dispõem os arts. 29, V e 29 A, 37, XI da Constituição Federal, Art. 124 da Constituição Estadual e o estabelecido nesta Lei Orgânica (37, XI, 150, II, 153, III, § 2°,1 da Constituição Federal), em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
XXI –sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.
XXII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional, requisitando informações e cópias autenticadas sobre operações bancárias, aplicações e depósitos, processos licitatórios e contratos de aluguel.
XXIII – representar ao Procurador geral de Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, pela pratica de crime contra a administração públicas que tiver conhecimento.
XXIV – autorizar referendo e convocar plebiscito

§1º. O VICE-PREFEITO ou Seu substituto legal comunicará imediatamente à Câmara Municipal seu afastamento do exercício da Prefeitura através de termo de transmissão de cargo independente do prazo que perdurar sua ausência ou afastamento.

§ 2º O não atendimento ao pedido de informações, cópias de documentos, inclusive os elencados no inciso XXII, do art. 35 desta Lei Orgânica, no prazo de 15 (quinze) dias acarretará em Pedido da Mesa Diretora da Câmara para que o Poder Judiciário intervenha para fazer cumprir a legislação, sem prejuízo de representação ao Ministério Público para outras providencias.

seção IV
Dos Vereadores

Art. 36 - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
§1º - A inviolabilidade que trata o caput do Art. 36, desta Lei Orgânica, é garantida ao Vereador que estiver em missão oficial da Câmara Municipal, fora do território do município.
§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receber informações.

Art. 37 - É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V desta lei Orgânica.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 38 –Perderá o mandato o vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a três seções consecutivas e cinco intercaladas, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município; com animus permanente.
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara através do voto aberto e maioria absoluta, mediante

provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda do cargo eletivo do Vereador será declarada pela Mesa da Câmara, de, oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, garantida ampla defesa.
§ 4º - sem prejuízo das cominações previstas neste artigo também serão observados para efeito de perda de mandato de Vereador as previsões do decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações.

Art. 39 – O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença comprovada;
II - para tratar, sem remuneração, do interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa; podendo fazer jus aos seus vencimentos caso a licença seja de até 30 (trinta) dias.
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
IV- para acompanhar familiar em caso de doença comprovada.
V- Em caso de núpcias ou luto.
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial ou, se mantiver a qualidade de segurado contribuinte em dobro em consequência do mandato, o Poder Legislativo Municipal apenas poderá complementar o auxílio concedido pela Previdência Social até o limite da média dos subsídios recebidos nos três últimos meses.
§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso de Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não poderá ser inferior a trinta (30) dias e o Vereador não reassumirá o exercício do mandato antes do término da licença.NR.
§ 4º - Nos casos dos incisos I, II, IV e V do Art. 39 desta Lei Orgânica, não poderá o Vereador reassumir o exercício do mandato antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento das reuniões de Vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§ 7º - Poderá ainda licenciar-se para assumir na condição de suplente, pelo tempo em durar o afastamento ou licença do titular cargo ou mandato eletivo Estadual ou Federal.

Art. 40 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, caso assim não ocorra a posse será considerado renunciante.
§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.
§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 41 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções, e
VI - decretos legislativos.

Art. 42 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal.
III – de iniciativa popular quando assinarem no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.
§ 1º - A proposta será votada e discutida em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com os respectivos números de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 4º - A proposta de emenda à Lei Orgânica que for rejeitada ou considerada prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 43 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total de eleitores do Município.
§ 1º - A proposta apresentada pela população deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do título eleitoral, bem como a certidão do órgão eleitoral contendo o número total de eleitores do município.
§ 2º - a tramitação dos projetos de iniciativa popular, obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara.

Art. 44 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
§ 1º (Parágrafo único) - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Posturas;
V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII - Lei de criação dos cargos, funções ou empregos públicos;
VIII – Código de Zoneamento;
IX – Código de Parcelamento do solo.
X – Código de ordenamento ambiental.
XI – regime próprio de previdência social.
§2º - As Leis Complementares que trata o Art. 44 desta Lei Orgânica são de iniciativa privativa do Executivo.

Art. 45 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito dentre outras as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária e a que autorize aberturas de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 46 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. Em como alterar por meio de resolução legislativa o vencimento de seus servidores.
Parágrafo único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não será admitida emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 47 –O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada a urgência, a câmara deverá se manifestar em até quinze (15) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 47 A – A urgência que trata o Art. 47 desta Lei Orgânica é admitida nas seguintes hipóteses:
I- Providencias para atender à calamidade pública;
II- Defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
III- Prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei periódica de fundamental interesse ao município;
IV- Em caso de intervenção no município ou modificação das condições de intervenção em vigor;
V- Autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausentar do município quando afastamento exceder 15 (quinze) dias.

Art. 48 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será, dentro de quinze (15) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvada as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, a sanção.

Art. 49 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação do Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 50 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considera-se com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 51 - A matéria constante do projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art.52 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, e do Legislativo instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios ou outro órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo, sendo o Presidente da Câmara ou seu substituto legal responsabilizado pela omissão do não julgamento em tempo hábil.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal e por decisão fundamentada deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão estadual a quem for atribuída essa missão.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
§ 5º - rejeitadas as contas do Executivo serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Pública para os fins de direito, sem prejuízo de demais ações cabíveis.
Art. 53 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.
Art. 54 - As contas do Município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 1º - As consultas às contas e documentos municipais poderão ser feitas por qualquer cidadão, independente de autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º - a consulta somente poderá ser realizada no recinto da Câmara que disporá de copias para disposição do público. Na hipótese de documentação que deram origem as despesas como contratos e processos licitatórios, deverão ser fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas do pedido.
§ 3º - A reclamação contestando ou questionando as contas deverão:
I – conter a identificação e qualificação do reclamante;
II – ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara que terão a seguinte destinação:
a) A primeira via será encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas mediante oficio;
b) A segunda via será anexada às contas e colocadas à disposição do publico pelo prazo restante ao exame e apreciação, independente de despacho de qualquer autoridade, sendo seu descumprimento passivo de punição a quem der causa.
c) A terceira via se constituirá em recibo do reclamante devidamente protocolizada pela Câmara;
d) A quarta via será arquivada na Câmara.

Seção VII
Do Controle Interno

Art. 54 A – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no seu âmbito, sistema de controle interno que vise a execução da auditoria previa de todos os atos administrativos praticados em cada exercício.
Parágrafo único – o sistema de controle interno dos dois Poderes deverá, no que couber, observar entre outros:
I - a avaliação do cumprimento das metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução dos programas de governo;
II – a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.
IV – exercer o controle do nível de endividamento do município o qual fica vedado comprometimento acima de 60% (sessenta por cento) das receitas liquidas correntes ressalvado os percentuais destinados pela Constituição Federal e esta Lei Orgânica.

Art. 54 B – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou de ofensa aos princípios da administração pública, contido nos artigos 37,38,39,40,41 e 42 da Constituição da República, deles darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e á Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Sessão VIII
Da remuneração dos Agentes Políticos

Art. 54 C – O subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, até trinta dias do prazo limite exigido por lei para as convenções municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto nesta Lei Orgânica, Constituição Federal e Estadual.

Art. 54 D. o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§1º - O subsidio que trata o art. 54 D desta Lei Orgânica será reajustado com base no subsidio anterior, no índice oficial de inflação e nos incisos V e VI do Art. 29, no §1º do Art. 29 A, nos incisos X e XI do Art. 37, no §4º do Art. 39 da Constituição Federal, com a periodicidade estabelecida na Lei Especifica fixadora.

§ 2º - A remuneração dos vereadores será composta de subsidio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º - O subsidio dos Vereadores obedecerá ao limite Máximo estabelecido pelo art. 29, VI, “c” da Constituição Federal.

Art. 54 E – Lei especifica fixará critérios de concessão de passagens e diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes e demais servidores públicos municipais, quando a serviço de interesse do município, sendo que cada Poder definirá sua Lei.

Art. 54 F –O Vereador que deixar de comparecer, sem justificativa a reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos de subsidio a que fizer jus.

Parágrafo único – a justificativa deverá ser escrita, e na ausência de sua assessoria poderá ser feita verbalmente por qualquer de seus pares presentes no Plenário, devendo ser registrado na ata da sessão, sem prejuízo do relatório a ser apresentado à Mesa Diretora em caso de viagem ou missão oficial.

Art. 54 G – Não ocorrendo fixação do subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

CAPÍTULO III
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 55 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo Único – Aplica-se elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos. NR Art. 14, §3º e seus incisos da Constituição Federal.
Art. 56 – A eleição do prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos pelo art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará à do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria (absoluta) dos votos, não computados os em brancos e os nulos.
§ 3º - Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta de votos na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte (20) dias após proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, observada à quantidade de eleitores estabelecida pela legislação vigente.
§ 4º - Ocorrendo antes do resultado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
§ 5º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso. REVOGAR
Art. 57 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do estado e do Município, promover o bem geral do povo de Urucará dos municípios e exercer o Cargo, sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, se não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 58 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.salvo por motivo justo ou de força maior comunicado em ambos os casos à Câmara Municipal.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
§ 3º O Vice-Prefeito comunicará à Câmara seu afastamento por qualquer tempo que dure sua ausência.
Art. 59 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
§ 1º - Em caso de impedimento do Prefeito ou Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo, o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e respectivamente todos os Vereadores da Mesa Diretora, até esgotarem seus membros e seguindo a linha sucessória assumirá o Vereador mais idoso respectivamente, esgotando-se estes assumirá a Chefia do Executivo o Secretário de Administração.
1ª alteração do texto pela emenda nº 001, de 08 de maio de 2000 (altera o Parágrafo único do Art. 59)
2ª alteração do texto pela emenda nº 005, de 24 de março de 2003
§ 2º - Quando do afastamento do Chefe do Poder Executivo ou de quem estiver exercendo o cargo, independente do período e dos motivos do afastamento, deverá ser transmitido o cargo ao seu

sucessor através de Termo específico, transcrito em Livro próprio e assinado pelas partes, cuja cópia deverá ser enviada à Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da transmissão. *(Dispositivo acrescido pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)*

Art. 60 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos de mandato, far-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos antecessores;
II - ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 61 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 62 - O Prefeito e o Vice-Prefeito ou quem estiver assumindo o cargo de Chefe do Poder Executivo, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de crime de responsabilidade. Sendo o Vice-Prefeito obrigado a informar a Câmara imediatamente seu afastamento por qualquer período e por qualquer motivo. (Perda do cargo ou de mandato.) (*1ª alteração pela emenda nº 004 de 02 de dezembro de 2002)*
(2ª alteração pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)
3ª....
§ 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito regularmente licenciados terão direito a perceber a remuneração, quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º - O Prefeito Municipal ou quem estiver exercendo a função de Chefe do Executivo deverá solicitar autorização prévia da Câmara quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias. *(Dispositivo acrescido pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)*
§ 3º - O pedido de autorização deverá ser apreciado em plenário para produzir efeitos legais. *Dispositivo acrescido pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)*
§ 4º - O Prefeito Municipal ou quem estiver exercendo a função de Chefe do Executivo deverá comunicar o afastamento da sede quando o período for inferior a 15 (quinze) dias, apresentando ao Poder Legislativo cópia do Termo de Transmissão do Cargo Observado o disposto no Artigo 62 desta Lei Orgânica. *(Dispositivo acrescido pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)*
§ 5º - Independente do período e dos motivos do afastamento, deverá o Chefe do Executivo transmitir o cargo ao seu sucessor através de Termo específico, transcrito em Livro próprio e assinado pelas partes, cuja cópia deverá ser enviada à Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da transmissão. *Dispositivo acrescido pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)*
§ 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério a época para usufruir do descanso.
§ 7º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estipulada na forma do inciso XX, do artigo 35 desta Lei Orgânica.

Art. 63 - Na ocasião da posse, anualmente e ao término do mandato, o Prefeito o Vice-Prefeito farão (fará) declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo REVOGAR

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 64 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 65 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município dentro e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias observado o prazo estabelecido pela Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
XI - encaminhar à Câmara até o dia trinta (30) de Março o Balanço Geral, bem como a prestação de contas do exercício findo; observar data correta
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias as informações pela mesma solicitadas, sob pena de responsabilização, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados requeridos com aquiescência da Câmara.
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votado pela Câmara;
XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI- convocar extraordinariamente a Câmara Municipal quando o interesse da administração o exigir;
XXII - aprovar os projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano da distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII - solicitar obrigatoriamente, autorização à Câmara, para ausentar do Município;
XXXIV - adotar providências para a conservação e salva guarda do patrimônio municipal;
XXXV - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

XXXVI - comunicar ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara e ao substituto legal, a ausência por qualquer motivo da Chefia do Poder Executivo. *(Dispositivo acrescido pela emenda nº 007, de 26 de julho de 2003)*
XXXVII - Providenciar a Transmissão de Cargo de Prefeito ao seu substituto legal, através de Termo de Posse, todas as vezes que se ausentar do município. (*Dispositivo acrescido pela emenda nº 007, de 26 de julho de 2003)*
XXXVIII – Fazer a leitura da mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providencias que julgar necessárias, podendo delegar esta função ao Vice-Prefeito ou ao Secretário de Administração e Finanças.
XXXIX – Prestar, anualmente, em sessão pública do Poder Legislativo até 15 de abril as contas do município referentes ao exercício anterior.
XL – Decretar estado de emergência e calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifiquem.
Art. 66 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 65.

SEÇAO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 67 –Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, II, IV e V da Constituição Federal. *(1º Texto Revogado pela emenda nº 004, de 02 de dezembro de 2002)*
(Nova redação dada pela Emenda nº 009, de 21 de agosto de 2006)
§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - É vedado ao Prefeito ou quem estiver exercendo as funções de Chefe do Executivo afastar-se do município por prazo inferior a 15 (quinze) dias, sem a devida comunicação à Câmara e a transmissão do cargo. *(Dispositivo acrescido pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)*
§ 3º - É vedado, ainda, ao Prefeito ou quem estiver exercendo as funções de Chefe do Executivo afastar-se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem a devida autorização legislativa e a transmissão do cargo. (*Dispositivo acrescido pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)*
§ 4º - A infringência ao disposto neste artigo e seus parágrafos importará em perda do mandato, através de instauração de Comissão específica, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Câmara. (*Alterado pela emenda nº 008, de 09 de dezembro de 2003)*
Art. 68 - As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica, estende-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 69 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 70 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal, inclusive os do art. 4º e 5º do Decreto-Lei Nº 201/67.
Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela prática de infrações-político-administrativas, perante a Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito, quando:
I –desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
II – retardar a publicação ou execução de leis e atos sujeitos a essa formalidade;
III – deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e na forma regular, a proposta orçamentária, o plano plurianual e as leis diretrizes orçamentárias;
IV – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar nos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras, serviços municipais, funcionamento de escolas ou qualquer órgão da administração municipal, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída, ou ainda por qualquer eleitor do Município;
V – negar-se a demitir Secretário ou dirigente de autarquia, fundação ou empresa municipal, quando condenado pela Câmara de Vereadores por infração político-administrativa.
Art. 70 A - Admitir-se-á a denúncia por qualquer Vereador, por partido político e por qualquer eleitor do Município.
§ 1º- não participará do julgamento o Vereador denunciante.
§ 2º - caso seja comprovado que o Prefeito no andamento do processo de julgamento pela prática de infrações político-administrativas, esteja causando óbices, tentando manipular provas ou coagir testemunhas e dificultando o andamento do processual, será afastado de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias.
§ 3º - A decisão pelo afastamento será deliberada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º- Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e o julgamento não estiver concluído, o mesmo poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso não concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
Art. 70B – O Prefeito perderá o mandato:
I – por cassação, nos termos do parágrafo único do Art. 70 desta Lei Orgânica e seus incisos, quando:
a) Infringir qualquer uma das proibições estabelecidas nesta lei orgânica;
b) Ausentar-se do Município sem autorização legislativa nos termos da lei;
c) Atentar contra a autonomia do Município, o livre exercício da Câmara Municipal, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, a probidade na administração, a lei orçamentária e o cumprimento das Leis e das decisões judiciais;

Art. 71 - Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação criminal (por crime funcional) ou eleitoral em sentença transitada em julgado;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;
III - infringir as normas dos artigos 57 e 62 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇAO IV
Dos Auxiliares Direto do Prefeito

Art. 72 - São auxiliares direto do Prefeito os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes de sua livre nomeação e demissão.
Art. 73 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 74 - As condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente são:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de vinte e um ano;
IV - ser reconhecidamente honesto.
Art. 75 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pelos órgãos e seus subordinados;
IV - apresentar sugestões escritas e bem fundamentadas ao Prefeito sempre que forem verificadas anomalias em qualquer setor de sua Secretaria, objetivando corrigir procedimentos e evitar incorreções;
V - comparecer à Câmara Municipal, quando convocados por aquele Poder Legislativo, para prestar esclarecimentos oficiais ou por sua espontânea vontade ao perceber a necessidade de oferecer subsídios importantes à decisão de assuntos relacionados à Secretaria de que é titular.
§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário de Administração.

§ 2º - A infringência do inciso (V) deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 76 – Os Secretários e Diretores equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinem, ordenarem ou praticarem.
Art. 77 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse, anualmente e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 78 - A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, de forma a garantir a plena execução dos serviços públicos de sua competência, visando a promoção do bem estar coletivo e, também, ao seguinte:
I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de prova e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na careira;
V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei, NR
V – o Prefeito municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50 % (cinquenta por cento) destes cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio município.
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII - A lei reservará percentual de no mínimo 8% (oito por cento) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definira os Critérios de sua admissão;
IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
X - A revisão geral dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI - A lei fixará o limite e a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvada o disposto no inciso anterior e no art. 80, § 1º, desta Lei Orgânica;
XIV - A remuneração dos Secretários e Diretores equivalentes não poderá ser superior à do Vereador;
XV - Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará ao que dispõem os art. 37, XI, XII, 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) A de dois cargos de professor;
b) A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
b) A de dois cargos privativos de médico.
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX - somente por Lei especifica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia e fundação pública;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privada;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.NR
§ 1º - Em consonância com Art. 37, §1º, da Constituição da República, nos documentos oficiais, nas matérias publicitárias pagas com recursos públicos e na identificação dos bens do patrimônio municipal, inclusive placas indicativas de obras públicas, a Prefeitura será referida pela designação de *"Prefeitura Municipal de Urucará"*, vedada sua modificação, bem como o uso de artifícios que, pela forma, disposição, tamanho ou cor das letras ou da placa, caracterizem propaganda de pessoas, grupos ou partidos políticos, sendo extensivo às entidades que receberem auxílios ou subvenções do município.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalva as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º - Em matérias publicitárias pagas pelos cofres públicos do município, fica vedada a divulgação de fotografias ou imagem de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional.
§ 8º- é vedada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em veículos de propriedade ou em serviço da |administração pública direta, indireta e fundacional.
Art. 78 A – Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior com funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração do município, relativas a definição da política organizacional, de pessoal, salarial, de treinamento rotinas e planejamento interno.
§ 1º Da composição do Conselho Municipal de Administração Superior participarão:
I- O Prefeito Municipal, na condição de Presidente;
II – o Vice-Prefeito;
III – Os Secretários Municipais;
IV – os dirigentes de órgãos da administração indireta e fundacional;
V – Os administradores distritais;
VI – O Presidente do sindicato dos servidores Municipais.
§ 2º - a organização, funcionamento serão definidos em Regimento Interno aprovado por lei.
Art. 79 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 80 - O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto a esses servidores o disposto no art. 72, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal,podendo a Lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir
§ 3º - é assegurado ao servidor da administração direta, das autarquias e fundações públicas o turno único de seis horas diárias de trabalho ininterruptas, resguardadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica e respeitada a carga horária profissional.
§ 4º - O Poder Executivo, ao início de cada exercício, fixará o percentual relativo à remuneração de férias dos servidores, respeitado o limite máximo estabelecido pela Constituição da República.

Art. 81 - O servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei (X) (integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) Sessenta e cinco de idade, se homem e sessenta anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (X)
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais; (alterado)
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos Integrais; (alterado)
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de Idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos Inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, Inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos o servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 6º - o município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 7º - os programas mencionados no parágrafo 6º do Artigo 81 desta Lei Orgânica terão caráter permanente, para tanto, o município poderá manter convênios ou contratos com instituições especializadas públicas ou privadas, bem como profissionais qualificados para treinamentos.
§ 8º - os servidores públicos municipais terão direito a fardamento adequado, inclusive os equipamentos de proteção individual de acordo com a atividade desempenhada, conforme a legislação pertinente e observado o disposto no §1º, do Art. 78 desta Lei Orgânica.
§ 9º - os funcionários terceirizados terão o mesmo direito ao que se refere o §8º, do Artigo 81 desta Lei Orgânica, que será fornecido pela empresa contratada.

Art. 82 – São estáveis, após (três) dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. NR
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgada;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, (remunerada), até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º - como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 82A – O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá aos servidores direitos que visem a melhoria de sua condição social, a produtividade do serviço público e a valorização profissional, especialmente:
I- Promoção obrigatória para os cargos organizados em carreira, com interstício de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento;
II- Gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ou gratificação de produtividade;
III- Estimulo a especialização e ao aperfeiçoamento profissional;
IV- Salário-produtividade fiscal;
V- Além do estabelecido pela Constituição da República e Constituição do Estado, as licenças:
a) Por doença de familiar;
b) Para serviço militar;
c) Núpcias;
d) Especial;
e) Para exercício de mandato eletivo;
f) Para tratar de interesses particulares;
g) Para estudos especializados;
h) Por luto.
Art. 82B – O estimulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional de que trata o inciso III, do Art. 82ª, desta Lei Orgânica, garantirá ao servidor com curso de especialização, mestrado ou doutorado uma gratificação adicional, não cumulativa, correspondendo, respectivamente a 10, 20 e 30 por cento do vencimento do servidor, desde que o curso tenha sido indicado pelo município ou integre a área do conhecimento compatível com interesse municipal, ou ainda com a atividade exercida pelo servidor.

Parágrafo único – O mesmo princípio do Art. 82B desta Lei Orgânica, aplica-se aos servidores que já ingressaram no serviço público

municipal com os cursos previstos para efeito da gratificação adicional.

Art. 82 C – O salário produtividade-fiscal, estabelecido no inciso IV, do Art. 82ª, desta Lei Orgânica, destina-se aos servidores ocupantes de cargo de fiscal municipal.

Art. 82 D – Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base unificada para todos os servidores.

Art. 82 E – O Plano de Cargos e Salários será obrigatoriamente revisto de dois em dois anos, para efeito de sua adaptação as reais necessidades do serviço público e do mercado de trabalho, ou excepcionalmente a qualquer tempo, se circunstâncias conjunturais assim o determinarem, observado em ambos os casos o disposto da lei de diretrizes orçamentárias e na legislação eleitoral.

Art. 82 F – A reposição das perdas salariais ou a concessão de aumento real se farão na mesma data base estabelecida nesta Lei Orgânica e nos mesmos índices para os servidores de todas as categorias, cargos empregos e funções.

Art. 82 G – O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra em caráter permanente, com o objetivo de:

I – Efetuar cursos regulares de administração pública;
II – Proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
II – Outros cursos de interesse do município.

Art. 82 H –O servidor municipal, será responsável, civil, criminal e administrativamente, pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função.

Art. 82 I – Os servidores públicos em exercício de mandato eletivo, observará o que dispõe o art. 38 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Os servidores mencionados no Art. 82 I, desta lei orgânica, são inamovíveis, de oficio, pelo tempo de duração de seus mandatos.

Art. 82 J – O servidor público no exercício de mandato eletivo e que esteja em viagem a serviço da Câmara Municipal e/ou em missão oficial representando o município terá sua falta justificada no órgão a que estiver vinculado.

SEÇÃO VII
Da Segurança Pública

Art. 83 - O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal, disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura no quadro da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Os comandantes da Guarda Municipal serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal de Urucará.

§ 4º - O Município promoverá parcerias com a Polícia Militar para desenvolver ações de segurança, dentro de sua competência municipal, nos termos do Art. 116, inciso I, alínea “c”, da Constituição Estadual.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 84 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
I – Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - Empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com, patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo reveste-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - Sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município e à entidade da Administração Indireta;
IV - Fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do Parágrafo 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais
SEÇÃO I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 85 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - As publicações dos atos são normativas, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 86 - O Prefeito fará publicar:
I - Bi-mensalmente o balancete resumido da receita e da despesa;
II - Bi-mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III – Anualmente, até 30 (trinta) de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética.

SEÇÃO II
Dos Livros

Art. 87 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1ºOs livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado através de ato escrito para tal fim.
§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 88 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) Regulamentação de lei;
b) Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) Regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração Municipal;
d) Abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) Aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) Permissão de uso dos bens municipais;
h) Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) Normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) Fixação e alteração de preços;
I) Criação, extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
m) Criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
n) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei.
II - Portaria, nos seguintes casos:
a) Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
e) Outros atos que por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;
g) Autorização para viagem em objeto de serviço por prazo determinado.
III - Contrato, nos seguintes casos:
a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 78, IX, desta Lei Orgânica;
b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo único. Os atos constantes dos itens II e III, deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 89 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses depois de terminadas as respectivas funções.
Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 90 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 91 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário de Administração com o "visto" do Prefeito Municipal se este não dispensar, por escrito, essa formalidade, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Bens Municipais

Art. 92 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitadas a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços

§ 1º - Constituem patrimônio do município de Urucará, todos os bens moveis e imóveis, ações que a qualquer titulo lhe pertençam, direito a cobrança de royalties, e a participação no resultado da exploração comercial e industrial de:
I – petróleo e gás natural;
II – recursos hídricos para fins de energia elétrica, e exportação de água potável;
III – silvinita, calcário, manganês e outros recursos minerais, florestais e vegetais existentes em sua área territorial.
§ 2º - O município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e demais recursos minerais de seu território.
.
Art. 93 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do titular da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 94 - Os bens patrimoniais do Município devem ser classificados:
I - pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço;
Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existente, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 95 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 96 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, as entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação, as áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 97 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 98 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art. 99 - O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de forma especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 96, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorizarão legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art. 100 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 101 - A utilização administrativa dos bens públicos, de uso especial, como mercados, matadouros, recintos de espetáculos e campo de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 102 - Nenhum empreendimento de obras ou serviços do Município poderá ter inicio sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente conste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os recursos para atendimento das respectivas despesas;
III - os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
IV – O respectivo projeto.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 103 - A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido NO ARTIGO 103 desta Lei Orgânica.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que o executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem, insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, conforme a legislação pertinente. (Em jornais e rádios locais, inclusive em Órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.)
Art. 104 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 104 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou por órgão de sua administração descentralizadas serão fixadas pelo prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal, definir os serviços que serão remunerados e pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, observado o interesse econômico e social.
Parágrafo único – na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art. 104 A – A criação pelo município de entidade da administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos, somente será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.
Art. 105 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, serão adotadas as licitações, nos termos da lei.
Art. 106 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios e parcerias público/privadas.

CAPÍTULO V
Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I
Dos Tributos Municipais

Art. 107 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 108 - Compete ao município instituir imposto sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão, Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens (imóveis), por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, (móveis), exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal REVOGAR X
§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o compromisso da função social.
§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere este artigo, o imposto previsto no inciso I poderá:
I- Ser progressivo em razão do valor do imóvel;
II- Ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.
.
§2º O imposto previsto no inciso II:
I- Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda destes bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II- Compete ao município da situação do bem.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos llI e IV.
§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo cabe à Lei Complementar:
I – fixar suas alíquotas máximas e mínimas;
II – excluir da sua incidência exportação de serviço para o exterior;
III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos e revogados.
Art. 109 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, especificas e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 110 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 111 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 112 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em beneficio destes, de sistemas de Previdência e assistência social.
Art. 112 A – O Município poderá instituir contribuição, na forma de lei, para custeio do serviço público de iluminação, observado o disposto no Art. 149 A, da Constituição Federal, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de energia elétrica.
Art. 112 B – A administração tributária é atividade vinculada essencial ao município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – cadastramento anual dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – lançamento dos tributos;
III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributarias;
IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial
Art. 112 C – O prefeito municipal promoverá periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§1º - sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a estes objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais, e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§2º - a atualização da base de cálculo de imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrados de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§3º - a atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º - a atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I-quando a variação de custo for inferior àqueles índices oficiais de atualização monetária poderá ser realizada mensalmente;
II – quando a variação de custo for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do exercício subsequente.
112 D. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal.
112 E. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
112 F. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal, a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
112 G. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o credito tributário ou a prescrição da ação de cobra-lo, será instaurado inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.
Parágrafo único – a autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independente do vínculo que possua com o município responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

seçÃo II
Da Receita e da Despesa

Art. 113 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros meios legais.
Art. 114 - Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos. qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços de transporte interestadual. Intermunicipal de comunicação.
Art. 115 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tomarem deficientes ou excedentes.
Art. 116 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.
Art. 117 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas, de direito financeiro.
Art. 118 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 119 - Nenhuma lei que crie aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 120 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
Do Orçamento

Art. 121 - A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e do plano plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.
Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 122 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual a lei de diretrizes orçamentárias e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e as apreciará na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço de dívida;
c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder municipal, ou
III - Sejam relacionados;
a) Com a correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 4º - O prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão de Orçamento e Finança, da parte cuja alteração é proposta.
Art. 122 A- O Plano Plurianual compreenderá:
I – diretrizes, objetivos e metas com os respectivos anexos de detalhamento de cada atividade, para as ações municipais de execução plurianual para o quadriênio;
II – investimentos de execução plurianual;
III – gasto com execução de programas de duração continuada.
§1º - O PPA será encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto do primeiro ano do novo mandato.
§2º – é obrigatória a realização de audiências públicas para discutir com a sociedade as metas e objetivos do PPA.
Art. 122 B- As Diretrizes Orçamentárias compreenderão:

I- As prioridades da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
II- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
III- Alteração da legislação tributária;
IV- Observar-se-á ainda o disposto no art. 133, desta Lei Orgânica e seu parágrafo único.
Parágrafo único – a Lei de Diretrizes orçamentária será enviada à Câmara Municipal até 15 de Abril.
Art. 123 - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 124 - O Prefeito enviará à Câmara, até 31 de agosto. (No prazo consignado na lei complementar federal,) a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor. NR
Na hipótese do não recebimento de projeto relativo às leis orçamentárias dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara Municipal comunica o fato ao Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca e ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do exercício de medidas correlatas à defesa das prerrogativas do Legislativo.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 125 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo. REVOGAR
Art. 126 - Rejeitado pela Câmara ou não enviado pelo Executivo o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.
Art. 127 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 128 - O Município, para execução de projetos programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 129 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, nos tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 129 A – A execução do orçamento do município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferidas e outras bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinadas, observado sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 130 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:
I - autorização para abertura de créditos suplementares;
II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 131 A – As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos planejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único – o remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizará quando autorizadas em lei especifica que contenha a justificativa.

Art. 131 - São vedados:
I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de Impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 156 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 130, II desta Lei Orgânica.
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa por outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 123 desta Lei Orgânica;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos adicionais, especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercido, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 132 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 133 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

TITULO IV
Da Ordem Econômica e Social
Capitulo I
Disposições Gerais

Art. 134 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade. NR
O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar a qualidade de vida e o bem estar da população de Urucará, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo único – para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União, o Estado, com entidades não governamentais, parcerias publica-privada e consórcios intermunicipais.

Art. 135 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade sociais, agindo sem prejuízo de outras iniciativas no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa, através de incentivos fiscais e subsídios, concessão de terreno e infraestrutura, visando atrair investimentos;
II – privilegiar a geração de emprego, concedendo incentivos fiscais as empresas prestadoras de serviço, com contrato com a administração pública, que contratarem no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra local, e fomentar a capacitação de mão de obra utilizando-se de convenio com entidades públicas e particulares para este fim.
III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão de obra;
IV – proteger o meio ambiente;
V – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VI – dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, às micro e pequenas empresas locais, empreendedores individuais, considerando sua contribuição para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos mais carentes;
VII – estimular e fomentar o associativismo, o cooperativismo, as micro e pequenas empresas, os empreendedores individuais e a agricultura familiar.
VIII – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
IX – desenvolver permanentemente ação direta ou indireta e reivindicativa em todas as esferas de governo, entidades não governamentais, universidades, escolas técnicas, entre outras, de modo a que sejam efetivadas:
a) Assistência técnica;
b) Credito especializado ou subsidiado;
c) Estímulos fiscais e financeiros;
d) Serviço de suporte informativo ou de mercado;
e) Acompanhamento e supervisão em todas as fases do empreendimento e da atividade desenvolvida.
X- estimular políticas para valorizar o preço de produtos regionais como:
a) Guaraná;
b) Açaí;
c) Cupuaçu;
d) Farinha e
e) Tucumã.
XI – fica assegurada às micro e pequenas empresas e aos empreendedores individuais a simplificação ou eliminação, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta especialmente em exigências relativas as licitações, respeitada a legislação competente.
Parágrafo único – As cooperativas são isentas de impostos.
Art. 136 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos os direitos ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 136 A – é de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimento para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante concessão ao setor privado para este fim.
Parágrafo único – a atuação do município dar-se-á, inclusive, no meio rural para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e geração de renda, estabelecendo a necessária infraestrutura, destinada a viabilizar este propósito.
Art. 137 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 138 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.NR
A atuação do município na zona rural terá como principais objetivos:
I- Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II- Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III- Garantir a utilização racional dos recursos naturais;
IV- Garantir a educação e saúde do homem do campo.
Parágrafo único - São isentos de impostos as respectivas cooperativas. (REVOGAR)
Art. 139 – O município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por eles concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 140 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.
Art. 141 A – O município priorizará como política de atividade econômica e vocacional:
I – O polo madeireiro compreendendo;
a) A extração de madeira;
b) A industrialização de madeira através de:
1. Movelarias;
2. Marcenarias;
3. Construção naval;
4. Serrarias.
II – Setor Primário compreendendo:
a) Produção da aquicultura e piscicultura;
b) Pecuária de corte e de leite;
c) Agricultura familiar;
d) Desenvolvimento de técnicas e fomento da produção do tucumã com difusão do mercado e regulamentação de selo como marca e patente do município.
e) Ampliação de áreas e incentivo à produção de guaraná;
f) Ampliação e fomento da produção e industrialização do setor fruticultor.
III – Setor Mineral compreendendo;
a) A exploração de silvinita;
b) Exploração de calcário, gesso, ferro, petróleo e gás.
IV – Setor de turismo compreendendo:
a) Turismo religioso com ênfase à Festa do Divino Espírito Santo do Jatapú;
b) Turismo Ecológico e de pesca.

CAPiTULO ii
Da Previdência e Assistência Social

Art. 141 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras, que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
§ 3º - Programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;
§ 4º- Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.
§ 5º - As ações do município, na área da assistência social, serão realizadas por equipes multiprofissionais, com recursos do orçamento da seguridade social, que inclui verbas do município, do Estado e da União, além de outras fontes, e organizadas de conformidade com o previsto no artigo 204 da Constituição da Republica com base nas seguintes diretrizes:
I –descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas Estadual e Municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 141 A – O município concederá auxilio funeral ás pessoas comprovadamente pobres.
Art. 142 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de assistência social, estabelecidos na lei federal.
§ 1º Parágrafo Único - A fim de assegurar recursos que permitam uma aposentadoria digna a seus funcionários e servidores, poderá o Município criar condições econômico-financeiras, através de um fundo especifico, destinado a oferecer, com segurança, aposentadoria e pensões aqueles que lhe prestaram seus serviços, observadas as legislações estadual e federal vigorantes.
§ 2º O Chefe do Executivo encaminhará em até 180 dias da data de publicação desta emenda a revisão da Lei que instituiu a PREV-URUCARÁ com sua adequação à Legislação pertinente.
§ 3º Fica vedado a movimentação financeira nas contas da PREV-URUCARÁ no valor Máximo mensal de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) sem previa autorização do Poder Legislativo, salvo os pagamentos de pensões, aposentadorias e demais benefícios previstos em lei.
§4º - fica estabelecido que o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas da PREV-URUCARÁ serão revistos na mesma proporção e na data base dos servidores ativos.
§ 5° - Para atendimento às necessidades dos beneficiários da PREV-URUCARÁ, o Poder executivo poderá criar junta médica composta de profissionais credenciados para emissão de laudos em processos de aposentadoria ou afastamento temporário conforme o caso.

CAPiTULO III
Da Saúde

Art. 143 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação.

Art. 143 A – para atingir os objetivos estabelecidos no art 143 desta Lei Orgânica, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 143 B – As ações de saúde são de relevância publica, devendo sua execução ser realizada preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros dentro dos parâmetros exigidos por lei.
Parágrafo único – é vedado ao município, ou a quem preste o serviço a este, cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo poder público ou contratados com terceiros.

Art. 143 C – são atribuições do município, no âmbito do sistema único de saúde:
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual do sistema;
III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referente ás condições e os ambientes de trabalho;
IV – execução e serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e nutrição.
V – planejar e executar política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estadual e federal para controla-las;
VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX- gerir laboratório público de saúde;
X – avaliar e controlar em conjunto com a Câmara Municipal a execução de convênios e contratos celebrados pelo município, com entidades privadas de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento.
XI – prover meio de transporte, que atenda as peculiaridades da região, para atendimento de pacientes e seus acompanhantes.

Art. 143 D – As ações e os serviços de saúde realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquicamente constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do município, organizado com as seguintes diretrizes:
I- Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II- Integridade na prestação das ações de saúde;
III- Organização de Distritos Sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados a realidade epidemiológica local;
IV- Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V- Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade, resguardado o sigilo em casos que exponham o paciente à discriminação.
Parágrafo único – os limites dos Distritos sanitários referidos no item III, do Art. 143 D, desta Lei Orgânica, constarão do plano diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I – área geográfica de abrangência;
II –descrição de clientela;
III – resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 143 E – O Prefeito e/ou o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, convocará com base no calendário anual ou conforme o interesse público, o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do município com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município.

Art. 143 F – A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferencia municipal de Saude;
II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à Saúde;
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saude, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 143 G – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema unici de saúde, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 143 H – O sistema Único de Saúde no âmbito do município será financiado com recursos do orçamento do município, da União, do Estado e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - os recursos destinados as ações e os serviços no município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
§2º - o montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do município.
§3º - é vedada a destinação de recursos públicos para auxilio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 143 I – O Município promoverá regularmente ações e serviços de saúde junto à população residente na Zona Rural, utilizando prioritariamente a estratégia saúde da família e/ou estratégia de agentes comunitários de saúde, em consonância com a política de saúde e a política nacional de atenção básica – PNAB, com vistas às melhorias do acesso e da qualidade do serviço de saúde prestados àquela população.

Art. 143 J – O município organizará e realizará ações periódicas de assistência medica/odontológica, de imunização e de vigilância em saúde nas comunidades rurais do município, formando para este fim equipes de técnicos e de pessoal auxiliar volante, obedecendo a periodicidade dos programas de saúde nacional implantados no município.

Art. 143 k – garantir à população atendimento odontológico preventivo, curativo e de reabilitação, nos níveis da atenção básica, e das especialidades odontológicas, em consonância com as políticas públicas de saúde bucal.

Art. 143 L – Estabelecer parcerias com a Secretaria Estadual de Educação para a realização de ações conjuntas de promoção, prevenção, tratamento médico, odontológico, psicológico, oftalmológico e nutricional dos alunos matriculados na rede de ensino.

Art. 144 – O município regulamentará a distribuição gratuita de medicação continuada à população de baixa renda de forma que esta tenha acesso integral a este benefício.
Parágrafo – único – para esta distribuição o município celebrará convênios e participará do programa dos Governos federal e estadual.

Art. 144 A – O município prestará assistência e manutenção ao Centro de Convivência de idosos.

Art. 144 B – pelo menos uma drogaria permanecerá aberta no período noturno cuja escala será elaborada pela Secretaria Municipal de saúde.

Art. 144 C – Não será permitido o abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, para consumo da população, que não seja no matadouro municipal.
Parágrafo único – exclui-se os casos de abatedouros frigoríficos devidamente inspecionados pelo órgão competente e que obedeça as normas vigentes de limpeza e higiene e nos casos especiais devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária.
Art. 145. O município regulamentará a política de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e controle de zoonoses. ADCT

CAPítuLO IV
Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I
da Família

Art. 146 - O Município dispensará proteção especial ao casamento assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade, aos excepcionais; a criança e ao adolescente.
§ 2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que respeita a proteção à infância, à juventude; e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, prédios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 3º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - ação contra os males que são instrumentos contra a dissolução da família;
III – estímulo aos pais e as organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV – colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção, educação e bom relacionamento familiar da criança;
V - amparo as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida e o respeito merecido;
VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros municípios para a solução dos menores desamparados ou desajustados através de processos adequados de permanente recuperação.
VII - a redução do índice de mortalidade infantil pelo combate às enfermidades e eliminação das causas de natureza socioeconômico cultural;
VIII - educação dos menores abandonados em escolas profissionalizantes;
IX - a proteção ao menor, aos dependentes incapazes e aos idosos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;
X - combate ao uso de entorpecentes e drogas afins, com proteção especial à infância e à juventude;
XI - incentivo à organização de associações comunitárias, priorizando a capacitação, apoio e valorização da mão de obra feminina;
XII - prevenção da violência no âmbito familiar;
XIII - prevenção da deficiência física, sensorial e mental, com prioridade para assistência pré-natal e para infância;
XIV - habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária dos indivíduos marginalizados, inclusive os portadores de deficiência, vícios ou anormalidades de comportamento.
§ 4° - O Município criará, no prazo de 120(cento e vinte dias) dias da promulgação desta Emenda, os Conselhos e Fundos Municipais do Idoso, da Mulher e Antidrogas, órgãos normativos, deliberativos, controladores e fiscalizadores das políticas de atendimento ao idoso, a mulher e aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, sendo compostos por membros advindos de órgãos que trabalham políticas voltadas a esse público, de forma paritária. (DT)

Seção II
da Cultura

Art. 147 - O Município estimulará o desenvolvimento das artes, das letras e da cultura em geral, observado o exposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e de significação para o Município.
§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, documentação governamental e as providências para franquia e consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, os de bens de valor histórico, artístico e cultural, os das paisagens naturais notáveis os sítios e peças artísticas.
Art.147 A. O Município atuará em dar destaque às iniciativas culturais e cientificas visando:
I- apoiar pesquisas cientificas em quaisquer variantes do conhecimento;
II - amparar as iniciativas culto/cientificas juridicamente organizadas;
III- criação e manutenção de bibliotecas na cidade e no interior;
IV- o estudo das expressões constituintes da cultura do município indexada à cultura brasileira na Amazônia;
V- patrocínio de artistas e respectivas artes;
VI- o incentivo e mantença das expressões existentes como eventos de interesse público;

Art.147 B. São diretrizes gerais da política municipal da cultura:
I - consolidar o Município como referência na promoção de eventos culturais e ainda, na área da música, das artes cênicas, das artes plásticas, do cinema, da literatura, da culinária e da ciência;
II - ampliar e consolidar as possibilidades de convivência do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão e a inserção da arte no âmbito comunitário;
III - promover a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos como mecanismo de descentralização e universalização da atividade cultural;
IV - ampliar as possibilidades de produção, difusão e acesso aos bens e atividades culturais, incentivando as relações entre a arte e a tecnologia;
V - promover a preservação e conservação do patrimônio cultural da Cidade;
VI - incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;
VII- implementar e gerenciar o Plano Municipal de Cultura, agregando atribuições das legislações especificas vigentes.

Subseção I
Do Patrimônio cultural

Art.147 C. Constituem o patrimônio cultural do Município de Urucará os bens tangíveis e de natureza material e imaterial, portadores de

referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

§ 1º - Integram o patrimônio cultural do Município:

I - as diversas formas de expressões culturais dos grupos que constituem a sociedade, com destaque às influências das populações tradicionais;
II - os modos de criar, fazer e viver dessa mesma sociedade;
III - o ambiente e sua composição de homem, flora, fauna e recursos hídricos;
IV - as criações científicas, tecnológicas e artísticas locais;
V - as obras e objetos de arte ou valor histórico, bibliotecas e arquivos, edificações e monumentos, de propriedade do Município de Parintins ou de particulares, a partir do respectivo tombamento ou outro instrumento;
VI - os conjuntos urbanos, sítios arqueológicos e lugares de valor histórico, paisagístico, cultural, arqueológico, arquitetônico ou científico;
VII - outros que vierem a ser tombados, adequados ou doados ao Município de Urucará.
§ 2º - A incorporação de bens à condição de patrimônio cultural se fará por tombamento ou outro instrumento, que poderá ser feito por iniciativa privada em parceria com o Poder Executivo por ato público.

SUBSEÇÃO I I
PATRIMÔNIO EDIFICADO E ARTÍSTICO

Art.147 D. É dever do poder público municipal, promover a preservação do patrimônio cultural edificado e dos sítios arqueológicos e históricos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento ou outros instrumentos que orientem e incentivem o seu uso adequado.

Art.147 E. O Município protegerá, com colaboração da comunidade, o patrimônio cultural por meio de registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, reprimirá ações danosas ou atentatórias à sua integralidade ou caracterização.

Parágrafo Único: A descaracterização dolosa de imóvel tombado caracterizará crime na forma da legislação específica e implicará a sua desapropriação.

Art.147 F. Constituem diretrizes para a proteção dos bens que integram o Patrimônio Cultural do Município de Urucará:

I - identificar, catalogar e proteger os bens imóveis de valor significativo;
II – registrar, valorizar, proteger e proclamar as manifestações culturais considerados bens imateriais ou intangíveis da cidade e da região;
III - incentivar procedimentos e criar mecanismos que visem à divulgação, à valorização e a potencialização do uso do Patrimônio Cultural.

Art. 147 G. A proteção dos bens que integram o Patrimônio Cultural será implementada mediante:

I - a execução de Programa de Valorização do Patrimônio Cultural;
II - a utilização de instrumentos de intervenção que incentivem à conservação dos bens de interesse histórico e cultural;
III - a estruturação e o aparelhamento da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente para adequação às diretrizes do Ministério para o Sistema Nacional da Cultura. IV - a elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo.

Art.157 H. O Programa de Valorização do Patrimônio Cultural visa:

I - executar inventário atualizado de todos os bens imóveis considerados de interesse cultural, em articulação com órgãos e entidades federais e estaduais de cultura e patrimônio;
II - inventariar, registrar e preservar as manifestações culturais, tradições, hábitos, práticas e referências culturais de qualquer natureza existentes no município que conferem a identidade de suas populações e dos espaços que habitam e usufruem;
III - aperfeiçoar os instrumentos de proteção dos bens de interesse cultural, definindo os níveis de preservação e os parâmetros de abrangência da proteção, também em articulação com os demais órgãos e entidades de preservação;
IV - estabelecer mecanismos de fiscalização dos bens culturais de caráter permanente, no âmbito da Prefeitura de Urucará e articulada com as demais instâncias de governo;
V - Instituir meios de divulgação sistemática junto à população, especialmente nas escolas, através do ensino das artes em adequação curricular e de propaganda institucional, para despertar o interesse de preservação do Patrimônio Cultural, em todas as formas e manifestações;
VI - incentivar a revitalização de prédios, conjuntos e sítios arqueológicos e históricos considerando as legislações federais, estaduais e municipais vigentes;
VII - apoiar os projetos de recuperação urbana e valorização de bens tombados em andamento em Urucará;
VIII - Buscar formas de captação e geração de recursos para manutenção do patrimônio, com ampla participação das esferas estatais, fazendo valer as diretrizes constitucionais no que tange ao dever do Estado.

Parágrafo Único: A partir da promulgação desta emenda, os imóveis localizados em Sítio Histórico ou isolados, devidamente conservados, recuperados e restaurados na forma original, gozarão de desconto anual de 70 % (setenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a ser solicitado e analisado em processo administrativo, conforme estabelecido em legislação específica.

Art.147 I. Fica delimitado para tombamento, para fins de proteção, acautelamento e programação especial, o Centro Antigo da Cidade, com área a ser definida em Lei Complementar.

Art.147 J. Fica delimitada a importância do tombamento dos sítios arqueológicos da área do CETRU, do Amanari e das manifestações festivas mais significativas da identidade cultural de Urucará, entre elas as Festa do Divino Espírito Santo, Nossa Senhora Sant'Ana, O aniversário da Cidade, a culinária regional, as Festas de Mastro (de santo), os rezadores e benzedeiras, os rituais indígenas do povo Hexkarianá e os cultos afrodescendentes.

Parágrafo Único: Consideram-se tombados como bens materiais e imateriais as manifestações festivas e respectivas simbologias, bem como o princípio folclórico, histórico, artístico e poético da cultura do Boi-Bumbá em Urucará, ora expressada nos Bumbas existentes e com uma maior ênfase na expressão cultural dos bumbas do Mineirinho na comunidade do Marajazinho, Boi Belinho e Estrela da Terra.

Seção III
da Educação

Art. 148 - O dever do Município com a educação será efetivamente a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não têm acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche, pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, de acordo com a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educadores no ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 149 - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 150 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental, pré-escolar e profissionalizantes.
§ 1º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 2º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos de ensino do Município.

Art.151- ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas-gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes;

Art. 152 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsa de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da gerência do educando, ficando o Município obrigado a investir primeiramente na expansão de sua rede na localidade. EXTENSIVO AOS BOLSISTAS DE UNIVERSIDADE

Art. 153 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance das organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridades o uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 154 - O Município manterá o professorando municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 155 - A lei regulará Regulamentará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura assegurado a autonomia para fiscalização das atividades do município na área de sua abrangência.

Art. 156 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita oriunda de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 157 - da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 157 A. o município incluirá na grade curricular a educação ambiental nas escolas públicas do município.

Art. 157 B. o município obedecerá o piso nacional dos professores.

Art. 157 C. O Plano de Cargos carreiras e salários do Magistério municipal será revisado anualmente até o mês de maio.

Art. 157 D. O transporte escolar a cargo do município será executado na forma da legislação pertinente com especial atenção para a segurança dos usuários e sob a fiscalização da Câmara Municipal, do Conselho Tutelar, do Conselho de Educação e Associação de Pais e Mestre que serão regularmente informados sobre os contratos para este fim.

Art. 157 E. O município criará sala especifica para educação especial destinada às crianças que necessitem deste acompanhamento.

CAPÍTULO V
Da Política Urbana

Art. 158 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Executivo Municipal, conforme planejamento e diretrizes gerais fixadas em lei têm como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.
§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana a ser executado pelo município. E fixará os critérios que assegure a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural considerando o interesse da coletividade.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, e expressas no plano diretor.
§ 3º - As desapropriações de Imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º as funções sócias da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-lhes condição de vida e moradia compatível com o estágio de desenvolvimento do município.
§ 5º O Plano Diretor será elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 6º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Art. 158 A - o município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitando as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinado a melhorar as condições de moradia da população carente.
§ 1º - A ação do município devera orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes dotados no mínimo de infraestrutura básica;
II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativismos de construção de habitação e serviços;
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda passiveis de urbanização;
IV – a abertura de novos bairros, so poderá acontecer mediante condições mínimas de habitação com água potável, eletrificação, pavimentação, escola de ensino fundamental e posto de saúde e reserva de 10% (dez por cento) de sua área total para futuros parques verdes.
§ 2º - na promoção de seus programas de habitação popular o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 158 B – O município dará prioridade na execução de obras que atendam as condições de mobilidade urbana aos deficientes físicos e visuais observando a legislação especifica.
Parágrafo único – os órgãos públicos, instituições financeiras, comércio e áreas comuns terão prazo de até 180 dias da data da publicação desta emenda para sua adequação.

Art. 158 C - o município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitando as disposições do plano diretor, programas de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo único – as ações do município deverá orientar-se para:
I- Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação do serviço de saneamento básico;

II- Executar programas de saneamento em áreas carentes, atendendo a população de baixa renda, com solução adequada e de baixo custo para abastecimento de água e esgoto sanitário;
III- Executar programa de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas e saneamento;
IV- Levar a pratica pelas autoridades competentes tarifas sociais para o serviço de água.

Art. 159 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.
§ 1º - O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;
III – desapropriação como pagamento através de título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor, real de indenização e os juros legais,
§ 2º - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
§ 3º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do município.

Art. 160 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 161 - Aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados (250 m2), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 20 - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 162 - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro Imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

Art. 163 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; com implantação de viveiros de mudas
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; com a criação de banco de dados atualizados sobre o ecossistema e a biodiversidade do município.
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade, potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias arriscadas à vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;
VI - promover a educação ambienta! Em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE
VII - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei as práticas nocivas à ecologia que possam produzir a extinção de espécies da fauna, flora e aquáticas.
VIII – Construir aterro sanitário na forma da legislação especifica.
IX – Registrar, acompanhar e fiscalizar no âmbito de sua competência as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.
X. Instituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para recuperação e proteção do Meio ambiente, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações por danos que vierem a ser causados.
XI. Instituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente para formular as diretrizes para política Municipal Ambientais, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente, dentre outras a ser definidas em Lei.
XII. O Município destinará recursos de até 3% (três por cento) do montante do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para investimento na ampliação, recuperação, construção de rede de distribuição de água, reservatórios e perfuração de poços artesianos na sede e nas comunidades rurais.

§ 2º- Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo coma solução técnica, exigida pelo órgão público competente, na forma da Legislação vigente.
§ 3º - As condutas e atividades considerada lesivas, ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados. Sem prejuízo de sanções previstas em legislação municipal.
§ 4° - Para assegurar efetividade dos direitos elencados no Art. 163 desta Lei Orgânica, o Município observará o disposto nos Arts. 229, 230 e 231 da Constituição Estadual e atuará de forma cooperativa com órgãos públicos ou privados e ainda com municípios, estados e países que integrem a Região Amazônica.

Art. 163 A. O município regulamentará no prazo de até cento e oitenta dias da data da promulgação desta emenda O Programa de proteção aos Lagos pesqueiros do município pelo sistema de rodízio visando o manejo sustentável e a reprodução do estoque pesqueiro nos seguintes lagos:
I- Lago do Monteiro;
II –Lago do Mato do Aricuru;
III – Lago do Marajá do Aricuru;
IV – Lago do Vai quem quer do Aricuru;
V – Lago do Miratuba;
VI – Lago do Tartaruga;
VII – Lago do Cachimbo;
VIII – lago do Tambouro;
IX – Lago do Acurso Grande;
X – Lago do Balança;
XI –Lago do Miratinga;
XII – Lago do Paço Fundo;
XIII – Lago das Cobras;
XIV- Lago do Compridinho;
XV – Lago do Araçatubão do Aricuru;
XVI – Lago do Mazagão do Aricuru;
XVII – Lago do Senepeão;
XVIII – Lago do Jauarituba;
XIX – Lago do Capitari I;
XX – Lago do Capitari II;
XXI – Lago do Capivara e
XXII – Lago do Sacaituba.

Parágrafo único o regulamento que trata o artigo 163A desta Lei Orgânica fará referência quanto a proibição do acesso de barcos pesqueiros e pesca comercial definindo sanções e a fiscalização da norma, bem como os períodos de proibição e liberação da pesca artesanal e amadora.

Art. 163B – O município criará na forma da legislação vigente em até cento e oitenta dias após a promulgação desta emenda a "Reserva dos Cedreiros", localizada à margem direita do Igarapé do Crizoste.
Art. 163C – Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto do fundo Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de 60 dias, a contar da vigência e promulgação desta Lei Orgânica. (DT)

CAPITULO VII
PRODUÇÃO RURAL

Art.163 A. Fica instituído o Programa Urucará Rural Sustentável como diretrizes básicas para o desenvolvimento do setor produtivo do município, sendo fomentado pela Secretaria municipal de Produção Rural e Abastecimento, ou outro órgão equivalente ao qual compete a revisão periódica anual de suas metas e objetivos em:
I - Fortalecer o setor produtivo visando tornar o município auto-suficiente na produção de alimentos;
II - estimular o desenvolvimento sustentável;
III - implantação de viveiros de mudas;
IV- implementação da produção de guaraná, da fruticultura e da piscicultura
V- promover assistência técnica e extensão rural aos produtores;

Art. 163 B. O município criará no âmbito da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento ou órgão equivalente o núcleo de apoio às associações e cooperativas de produtores rurais do município.

Art. 163 C. O município destinará no mínimo 2% (dois por cento) do orçamento global para investimento na produção rural.

Art. 163 D. o município instituirá programa de incentivo à produção de pescado através de piscicultura e aquicultura fornecendo insumos, capacitação e infraestrutura.
Parágrafo único - para a consecução deste objetivo poderá o município firmar parcerias e/ou convênios com a união e o estado, bem como com outros órgãos não governamentais.

Art. 163 E – Como principais instrumentos para fomentar a produção rural, o município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de credito e de incentivos fiscais.

CAPITULO VIII
Da Indústria e Comércio

163 E. O município criará e incentivará a instalação do Polo Moveleiro, a indústria de beneficiamento do pescado e da Agroindústria com ênfase na fruticultura e de polpas.

163 F. Apoio e difusão da micro e pequenas empresas (Ver Legislação)

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 164 - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública para Isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transições pelo rádio e pela televisão;
IV - orientar e motivar a população a manter a necessidade higiene corporal, alimentar e no recinto de suas residências, as quais devem ser mantidas sempre asseadas para evitar o aumento de doenças na comunidade;
V - persistir instruindo o povo sobre a necessidade de eliminar o lixo dentro de sua propriedade sem atirá-lo na rua ou mesmo nas caixas a isso destinada;
VI - oferecer condições de trabalho a todos de forma a não dependerem de empregos ou serviços da Prefeitura; mas que cada um tenha o que fazer em sua propriedade e disso retire o suficiente para seus gastos com alimentação, vestuário, saúde e educação.

Art. 165 - No ano em que se realizar eleição para Prefeito e Vereador, até quinze (15) dias antes do pleito a Câmara deverá aprovar as remunerações para os futuros ocupantes dos Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 166 - A família do agente político que venha a falecer enquanto estiver no desempenho do mandato eletivo fará jus à pensão, observadas as situações e percentuais deste artigo, a partir da vigência desta Lei Orgânica.
§ 1º - Se óbito ocorrer nos dois primeiros anos de mandato os familiares-esposa, esposo, com concubino ou concubina que vivam em comum há mais de dois anos, filhos de qualquer natureza, o valor da pensão corresponderá a cinqüenta por cento do último subsídio percebido ou que lhe for devido no mês anterior.
§ 2º - Se o falecimento acontecer após o segundo ano de mandato, terá direito a setenta e cinco (75) por cento do último subsídio recebido ou devido.
§ 3º - Quando o evento fatal for após o primeiro mandato eletivo, seguido ou não, os herdeiros definidos pela legislação deverão perceber a pensão igual ao último subsídio recebido ou devido.
§ 4º - Se o Agente Político for contribuinte ou beneficiário de qualquer instituição previdenciária, seus familiares farão jus a 50% (cinqüenta por cento) do que é atribuído nos demais casos.
§ 5º - A habilitação a este benefício deverá ser feita comprovadamente dentro de trinta dias do óbito pelo cônjuge ou concubino viúvo, de qualquer sexo, perdendo tais direitos aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste parágrafo.

Art. 167 - O Prefeito deverá adotar todas as providências estabelecidas por esta lei e não poderá contrair dívidas desde o dia primeiro de dezembro de seu último ano de mandato.
Art. 168 - São feriados municipais em Urucará:
I – dia 12 de maio, aniversário da cidade;
II – dia do Divino Espírito Santo;
III – dia 26 de julho, Nossa Senhora Sant'Ana, Padroeira da cidade. "
(*Texto alterado pela emenda nº 003, de 30 de julho de 2002)*

Art. 169 - Todos os atos oficiais terão suas séries numéricas anuais iniciadas a partir da vigência desta Lei Orgânica.

Art. 170 - O Poder Executivo providenciará a elaboração dos projetos dos Códigos de Postura, Código Tributário, Criação da Guarda Municipal e a rede visão da área urbana da sede municipal, dentro de dezoito (18) meses a contar da promulgação e vigência desta Lei Orgânica.
170 A. 180 DIAS PARA ENVIAR O CÓDIGO FLORESTAL
170 B. 90 DIAS PARA ENVIAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
170 C – 180 dias para enviar a lei de criação da Guarda municipal.

Art. 170 D – 90 dias para enviar revisão da Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 170 E – 180 dias para enviar lei de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições

Art. 171 - O Prefeito, se entender necessário ao Município, poderá propor à Câmara a criação de subprefeituras ou Comitês de Bairros e Comunidades que tenham condições de auxiliar na administração.

Art. 172 - Esta Lei Orgânica, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e imediatamente promulgada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Urucará, em **10 de Setembro de 2015.**

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

RAMONA REZK GUIMARÃES
1º Vice Presidente

MATEUS GARCIA PAES
2º Vice Presidente

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
1º Secretário

ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

ULISSES GUIMARÃES FELIPE
Vereador

EDER CÉLIO DOS SANTOS MARQUES
Vereador

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Vereador

ELSON DA SILVA CARVALHO
Vereador

NIXON DE CASTRO GUIMARÃES
Vereador

ARALDO RAMOS SERRÃO
Vereador

Publicado por:
Bruno da Silva Alves
Código Identificador:5289959F

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015 – CPL/URUCARÁ, no dia 12 de novembro de 2015, às 10h00min, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando à aquisição de medicamentos e correlatos, tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao fornecimento desses produtos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, no período de 30/10/15 a 11/11/15, localizada na Rua Crispim Lobo, n.111, Centro, CEP 69.130-000 – Urucará/AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Urucará (AM), 29 de outubro de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:D86BA1B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2015/002/009-SEPLAN

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015 – SRP
No dia 29 de outubro, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2015/SRP**, tendo por objeto o **Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente, através da realização de Pregão Presencial, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo de Codajás.** As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. **O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

EMPRESAS VENCEDORAS**: 1) MAXPEL COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.353.644/0001-30, sediada na Rua Carmem Miranda, n.º 428, Cachoeirinha, Manaus- AM, neste ato representada pelo Sr. Manuel Elias Pereira. **2) Carla Gomes Coelho – ME.,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.052.424/0001-07, sediada na Rua Miranda Simões, n.º 08, Conjunto Adrianópolis, Quadra F, sala 8, Manaus - AM, neste ato representada pela Sr. Carlos Eduardo Gonçalves. **3) E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.353.644/0001-30, sediada na Rua Iracema, n.º 526, Bairro da Paz Manaus - AM.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente, através da realização de Pregão Presencial, visando atender as necessidades do Complexo Administrativo de Codajás,** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2015/SRP**, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO						
Item	**Objeto**	**Und**	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor global**	**Empresa vencedora**
01	Papel A4, de 500 folhas, 210x297	resma	11640	R$ 15,65	R$ 182.166,00	MAXPEL COMERCIAL
02	caneta cor azul	und	9700	R$ 0,69	R$ 6.693,00	E. A COMERCIO
03	Caneta cor preta	und	7200	R$ 0,69	R$ 4.968,00	E. A COMERCIO

04	Caneta cor vermelha	und	2600	R$ 0,69	R$ 1.794,00	E. A COMERCIO
05	Papel continuo 1 via 80 colunas 2500 folhas	cx	4	R$ 109,95	R$ 439,80	CARLA GOMES COELHO
06	Envelopes 24X34 cm cor ouro 80 gm	und	2500	R$ 0,28	R$ 700,00	CARLA GOMES COELHO
07	Envelopes 260X360 cm cor ouro 80 gm	und	750	R$ 0,39	R$ 292,50	CARLA GOMES COELHO
08	Envelopes 26X36	und	10	R$ 0,39	R$ 3,90	CARLA GOMES COELHO
09	Livros de ata de 200 folhas	und	350	R$ 17,95	R$ 6.265,00	CARLA GOMES COELHO
10	Livros de ponto de 100 folhas	und	200	17,95	R$ 3.600	CARLA GOMES COELHO
11	Grampeadores p/ 25 folhas C316	und	50	R$ 24,95	R$ 1.247,50	CARLA GOMES COELHO
12	Perfuradores de papel p/ 30 folhas	und	240	R$ 19,70	R$ 4.728,00	E. A COMERCIO
13	Pastas AZ lombo largo	und	360	R$ 7,25	R$ 2.610,00	CARLA GOMES COELHO
14	Fita adesiva 12x50 acrílica	und	120	R$ 1,90	R$ 228,00	CARLA GOMES COELHO
15	Clips colorido 3/0 c/ 50 unidades	cx	330	R$ 3,35	R$ 1.105,50	CARLA GOMES COELHO
16	Corretivo a base d´´agua em frasco	und	320	R$ 1,49	R$ 476,80	CARLA GOMES COELHO
17	Porta lembretes 750 fls com estojo	und	100	R$ 9,90	R$ 990,00	CARLA GOMES COELHO
18	Pastas para arquivo com grampo plastica	und	500	R$ 2,20	R$ 1.100,00	CARLA GOMES COELHO
19	Pacotes de liga amarelo standard nº 18 50gr com 2200	pac	20	R$ 2,90	R$ 58,00	CARLA GOMES COELHO
20	Pasta com elástico oficio cristal	und	910	R$ 1,16	R$ 1.055,80	E. A COMERCIO
21	Grampo 23/13 para grampeador galvanizado c/5000 unid	cx	1	R$ 18,00	R$ 18,00	MAXPEL COMERCIO
22	Grampo 23/24 para grampeador galvanizado c/1000 unid	cx	1	R$ 15,00	R$ 15,00	MAXPEL COMERCIO
23	Grampo 26/6 para grampeador galvanizado c/5000 unid	cx	200	R$ 4,95	R$ 990,00	CARLA GOMES COELHO
24	Papel carbono A4 fac.az	resma	5	R$ 20,00	R$ 100,00	CARLA GOMES COELHO
25	Clips grande 6/0 c/50 unidades	cx	361	R$ 3,70	R$ 1.335,70	CARLA GOMES COELHO
26	Clips pequeno 1/0 c/ 100 unidade	cx	200	R$ 2,70	R$ 540,00	CARLA GOMES COELHO
27	clips 8/0 cx com 25	cx	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00	CARLA GOMES COELHO
28	Grampeadores de pressão p/240 folhas	und	3	R$ 115,00	R$ 345,00	CARLA GOMES COELHO
29	Pastas suspensas Kraft	und	150	R$ 1,75	R$ 262,50	CARLA GOMES COELHO
30	Réguas de 30 cm	und	680	R$ 0,57	R$ 387,60	CARLA GOMES COELHO
31	Estilete Largo com 1 lâmina	und	130	R$ 2,90	R$ 377,00	CARLA GOMES COELHO
32	Grampo para grampeador de pressão	und	15	R$ 11,45	R$ 171,75	CARLA GOMES COELHO
33	Pranchetas de acrílico branca, tam. 23 x 33 cm	und	100	R$ 11,70	R$ 1.170,00	CARLA GOMES COELHO
34	Pasta transparente c/ elástico	und	340	R$ 2,05	R$ 697,00	CARLA GOMES COELHO
35	Livros de protocolo com 100 folhas	und	12	R$ 7,45	R$ 89,40	CARLA GOMES COELHO
36	Pincel atômico compacto com 12 unid.	estojo	1090	R$ 16,45	R$ 17.930,50	CARLA GOMES COELHO
37	Marcadores para texto amarelo	und	1080	R$ 1,15	R$ 1.242,00	CARLA GOMES COELHO
38	Marcadores para texto rosa	und	88	R$ 1,15	R$ 101,20	CARLA GOMES COELHO
39	Marcadores para texto laranja	und	88	R$ 1,15	R$ 101,20	CARLA GOMES COELHO
40	Marcadores para texto violeta	und	88	R$ 1,15	R$ 101,20	CARLA GOMES COELHO
41	Marcadores para texto azul	und	88	R$ 1,15	R$ 101,20	CARLA GOMES COELHO
42	Marcadores para texto verde	und	88	R$ 1,15	R$ 101,20	CARLA GOMES COELHO
43	Extrator de grampos tipo espátula	und	100	R$ 1,95	R$ 195,00	CARLA GOMES COELHO
44	Fitas adesivas de papel 50X50 mts	unid	80	R$ 9,90	R$ 792,00	CARLA GOMES COELHO
45	Calculadora de 12 dígitos		50	R$ 38,45	R$ 1.922,50	CARLA GOMES COELHO
46	Pastas para arquivo sanfonada DAC cx com 60	cx	50	R$ 37,00	R$ 1.850,00	CARLA GOMES COELHO
47	Percevejos c/50 unidades	caixa	10	R$ 1,75	R$ 17,50	CARLA GOMES COELHO
48	caneta corretiva 07ml	und	2220	R$ 3,45	R$ 7659,00	CARLA GOMES COELHO

Codajás, 29 de outubro de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

MAXPEL COMERCIAL LTDA.
Representante Legal

CARLA GOMES COELHO – ME.
Representante Legal

E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:FBBFE3E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA Nº 011-2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/5
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/15
VALIDADE : 12(doze) MESES. OBJETO: Fornecimento de MATERIAL GRÁFICO em geral, conforme especificações constantes no anexo I-Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: **R$ 56.650,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTO E CINQUENTA REAIS),** vencedor do lote único, conforme discriminação abaixo para a empresa **GRÁFICA LÍDER DO JURUA – CNPJ: 08.080.933/0001-48**. LOCAL E DATA: Guajará-Am, de 15 de maio de 2015. ASSINAM: Manoel Hélio Alves de Paula pela Prefeitura Municipal de Guajará, o Sr. Nilson da Costa Ribeiro **– RG: 2224325 SSP/DF**, pela empresa **GRÁFICA LIDER DO JURUA - CNPJ: 08.080.933/0001-48**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	Quant. P/ Consumo	Quant. P/ Resgistro	V. UNIT.	V. TOTAL
	Diário do ensino infantil para zona urbana e rural	Unid.	30	40	165,00	6.600,00
	Diário do ensino fundamental para zona urbana	Unid.	90	100	126,50	12.650,00

	Diário do ensino fundamental para zona rural	Unid.	85	100	126,50	12.650,00
	Ficha cadastral da gestante	Bloco	40	60	11,00	660,00
	Requisição de exame	Bloco	40	60	11,00	660,00
	Solicitação de exames laboratoriais	Bloco	40	60	11,00	660,00
	Laudo p/solicitação de procedimento ambulatorial	Bloco	20	32	16,50	528,00
	Resumo semanal das atividades do responsável pelo diagnósticos e lâminas para revisão	Bloco	20	36	44,00	1.584,00
	Boletim do chefe de turma FVS	Bloco	08	12	46,75	561,00
	Resumo mensal de laboratório	Bloco	08	12	46,75	561,00
	Atividades de UBV/FOG – malária	Bloco	08	12	46,75	561,00
	SIVEP – sistema de informação de vigilância epidemiológica – notificação de caso de malária	Bloco	180	360	11,00	3.960,00
	Controle de amostra de lavras – dengue	Bloco	02	04	49,50	198,00
	Resumo diário dos serviços antivetorial – dengue	Bloco	100	144	11,00	1.584,00
	Sistema de informação controle de vetor-malária	Bloco	10	12	46,75	561,00
	Boletim de campo FVS – dengue	Bloco	06	8	46,75	374,00
	SISPNCD – dengue	Bloco	12	24	11,00	264,00
	Atestado médico	Bloco	06	10	27,50	275,00
	Encaminhamento do paciente	Bloco	10	20	27,50	550,00
	Sistema de monitoramento e avaliação do pré-natal e nascimento componente 1-pré-natal	Bloco	40	60	11,00	660,00
	Requisição de exames cito patológico-colo do últero	Bloco	60	100	11,00	1.100,00
	Prontuário médico	Bloco	60	100	11,00	1.100,00
	Laudo médico de tratamento fora do domicilio	Bloco	03	04	52,25	209,00
	Sistema de vigilância alimentar e nutricional	Bloco	40	60	11,00	660,00
	Formulário de marcadores do consumo alimentar	Bloco	40	60	11,00	660,00
	Controle de acompanhamento do SISVAN	Bloco	30	40	16,50	660,00
	Ficha de informação nascimento vivos	Bloco	20	40	16,50	660,00
	Ficha de informação de óbtos	Bloco	10	20	19,25	385,00
	Ficha investigação leishmaniose tegumentar americana	Bloco	10	20	27,50	550,00
	Ficha de investigação hepatite virais	Bloco	20	40	19,25	770,00
	Ficha de investigação atendimentos ANTI-RÁBICO	Bloco	10	20	27,50	550,00
	Ficha de investigação dengue	Bloco	20	40	19,25	770,00
	MS/SVS/DEGEV/CGPNI Boletim diário de doses aplicadas	Bloco	08	10	27,50	275,00
	Receituário	Bloco	100	200	11,00	2.200,00
					TOTAL GERAL – R$	56.650,00

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D41E6516

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM
Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) DENTEMED EQUIPMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.039/0001-00, estabelecida na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Antônio Gravatá, nº 136A, Betânia, CEP: 30.570-040 neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 063640696-22, portador da Identidade 11611868/SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG.
2) **- SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME -** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.132.032/0002-57, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, na Av. Pinheiro Machado, nº 2303, São Cristovão, neste ato representada pelo Sr. **MARIO AUGUSTO ANTONIO**, inscrito no CPF nº 496.716.009-30, portador do RG nº 2157696 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho/RO.
3) - RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.964.366/0001-46, estabelecida na Cidade de Rolim de Moura, na Rua Jaguaribe, nº 5222 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. EDVALDO APARECIDO DE JESUS,** inscrito no CPF nº 670.161.462-00, portador do RG nº 731.693-SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura - RO**.** Doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 036/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao FORNECEDOR:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
– O preço registrado poderá ser cancelado:

– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 18 de setembro de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

DENTEMED EQUIPMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP,
Representante

SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME
Representante

RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 026/2015

Data do Registro: 18/09/2015 Válido até: 18/09/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 26/2015

Item	Quant.	Preço Unitário	Total	Fornecedor	Unidade	Descrição
5	7,00	4.350,00	30.450,00	**RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP**	UND	AUTOCLAVE 21 LITROS - tensão 110/220, características adicionais - Acionamento por teclado de membrana; 6 programas sendo 5 de esterilização e 1 de secagem extra; Monitoramento de temperatura, tempo e pressão; Sistema de segurança com alarme sonoro e alerta indicativo do display; Ajuste de altitude realizado pelo técnico e produto com proteção UV - evita amarelamento; 2 anos de garantia.
7	7,00	900,00	6.300,00	**RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP**	UND	FOTOPOLIMERIZADOR - Tipo elétrico, timer 10, 20, 40, 60, 80 e 90 seg. Display de 7 segmentos, potência média de 15 VA, tensão 110/220, lâmpada led.
8	8,00	890,00	7.120,00	**RONDOLAB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP**	UND	ULTRASSOM SONIC BORDER 2000N - COM PONTEIRA Pressão de acionamento: 220 kpa; Consumo de ar: 24-30 I/min; Agulha de Limpeza; Haste de Limpeza; Reservatório de pó; Ponteira possui giro de 360º; Controle utilizando o pedal de comando do seu equipo; Peso: 190 g; Peça de mão não dev ser submersa em banho de desinfecção; Seu funcionamento provém da pressão pneumática aplicada internamente a um eixo apoiado sobre anéis de borracha, além disto existe uma ligação de água com saída de ponteira; O jato de água de

						refrigeração evita o aquecimento, mantém limpa a superfície de trabalho e reduz a sensibilidade após o tratamento; Bivolt.
3	3,00	591,00	1.773,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	UND	MOCHO ODONTOLÓGICO - Com sistema de elevação de gás pressurizado através de alavanca lateral; 5 rodízios duplos fixados nas extremidades da base de sustentação, que deve ser resistente, estável e com fácil mobilidade; encosto anatômico com movimentos reguláveis de afastamento e aproximação acionados por alavanca lateral, estofamento sem costura; assento com estofamento pouco espesso, formato anatômico, hemodinâmico e com bordas arredondadas, assento e encosto giratório; estofados com espuma de poliuretano moldado e revestido com perfil de pvc expandido, com densidade adequada e anti-deformante, fabricado de acordo com a resolução rdc 59 da agência nacional de vigilância sanitária.
6	7,00	900,00	6.300,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	UND	DESTILADOR ÁGUA - Capacidade de reservatório de água destilada: 3,8 litros, Capacidade de reservatório de água comum: 4 litros, duração do ciclo completo: 6 a 8 horas, Peso líquido: 3,4 kg, Peso bruto: 4 kg. Dimensões (cm): 27 (largura) x 33 (altura) x 27,6 (profundidade; Voltagem 127 a 220v; Frequência de 60 Hz; Potência de 500 watts modelo 127V e 600 Watts modelo 220V; Temperatura de trabalho adequada; 15º C a 40º; cor: branca.
2	3,00	11.000,00	33.000,00	**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP**	UND	CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA - base com dimensão que permite aproximação do CDASB; Sistema tipo pantográfico de elevação; Movimentos do assento e encosto acionados por 2 motoredutores elétricos; Apoio dos braços bilateral confeccionado com material de alta resistência, sendo um fixo e um segundo braço rebatível ou articulável para melhor acesso pelo paciente; um comando de pé com os movimentos de subida e descida do assento e encosto, volta a zero; comandos de liga e desliga do refletor, no mínimo 3 intensidades de luz programáveis ou controle das intensidades realizados por sistema "NO TOUCH"; posições de trabalho programáveis com movimentos automáticos e sincronizados de elevação e inclinação; estrutura fabricada em vergalhões e chapas de aço; capas de poliestireno e abs, pintadas com tinta de poliuretano lisa, de alto brilho; estofamento envolvente e anatômico, construído com espuma de poliuretano, forrado com material de alta resistência que suporte desinfecção sem perda de cor ou textura da superfície; capa protetora lavável para os pés com fixação estável; encosto de cabeça com movimento longitudinal, biarticulado e antero-posterior.
4	5,00	2.500,00	12.500,00	**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP**	UND	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - Equipado com: Micromotor, seringa tríplice, turbina e sugador; Produto Nacional com garantia de 1 ano ou mais; Volume do reservatório mínimo 40 L - Máximo 50 L; Volume de ar aspirado mínimo/deslocamento teórico: 6pmc 170/min; Pressão de operação mínima 80 ibf/pol² - 5,5 bar - máxima 120 ibf/pol² - 8,3 bar; com sistema anti-vibração; - regulador de pressão com manômetro; válvula automática de acionamento; reservatório com pintura anticorrosiva, fabricado de acordo com a norma NR/13; isento de óleo; unidade compressora em ferro fundido;voltagem 220 ou bivolt; protetor contra sobrecarga; rotação mínima 1730 rpm; potência motor mínima 1 HP/0,75 KW.
1	10,00	1.340,00	13.400,00	**C M DE MACEDO - ME**	UND	KIT CANETAS PARA ODONTOLOGIA - Embalagem com 1 alta rotação: Rolamento cerâmico; Spray único; Potência até 17 watts; Rotação de 400.000 RPM; Sistema Push button; Encaixe Borden Contra-Ângulo: Corpo em aço inox; Spray externo; Rotação até 20.000 RPM; Interface ISO universal; Transmissão 1:1; Conexão ISO/Intramatic universal para motor pneumático ou elétrico. Micromotor: Rotação até 18.000 RPM; Interface ISO universal, spray externo; Autoclavável; Encaixe borden; Peça reta: Corpo em aço inox; Rotação até 20.000 RPM; Interface ISO universal; Transmissão 1:1; Conexão ISO/Intramatic para motor pneumático ou elétrico; Para estudante: Garantia durante todo o curso; Para profissionais: Garantia de 1 ano.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:914463C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2015-CML/PMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2015-CML/PMP
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".
ASSUNTO: Retificação do valor unitário.
A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEPLAD, no uso de suas atribuições legais, vem **retificar** o valor unitário do item 104, na Ata de Registro de Preços 011/2015, decorrente do Pregão Presencial 012/2015, para a empresa G. E. A Maia Corrêa & Cia. Ltda. - EPP CNPJ Nº: 10.739.568/0001-82, com endereço na Avenida Rio Madeira nº 493 – Qd 37- Conj. Vieiralves, CEP 69.053-030, Manaus-Amazonas:

Onde se lê: ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITARIO REGISTRADO
104	Régua 30 cm plástico transparente	BANDEIRANTE	UN	3000	R$ 22,24

Leia-se: ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITARIO REGISTRADO
104	Régua 30 cm plástico transparente	BANDEIRANTE	UN	3000	R$ 0,68

Parintins, 06 de julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SEPLAD
Orgão Gerenciador

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:52AAC949